

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 0015.AC35.SAD.DETRAN

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 0015.2026.PNE

PREÂMBULO

O Estado de Pernambuco, por intermédio da Secretaria de Administração, através da Agente de Contratação 35 – Mariana Dantas da Cunha Lima, designada pela Portaria nº. 960, publicada no DOE na edição de 19 de março de 2025, torna público, para conhecimento dos interessados, o presente edital de **CREDENCIAMENTO**, nos termos do art. 199, §1º, da Constituição Federal e do art. 79, incisos II, c/c art. 74, IV, da Lei nº 14.133/21, bem como do Decreto Estadual nº 58.959/2025, além das disposições constantes neste documento e seus Anexos, a realizar-se no local e horário a seguir:

INFORMAÇÕES GERAIS

PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO: Credenciamento terá prazo de validade de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação no Portal Credencia - PE, prorrogável, no interesse da Administração, por igual período.

SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: Portal Credencia - PE.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.credencia.pe.gov.br

Processo SEI nº 0031100130.000341/2025-25

DADOS PARA CONTATO

AGENTE OU COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO: Agente de Contratação - 35 / CCSAD - V

FONE: (81) 3183-7754

E-MAIL DE ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO: comissaosadv@gmail.com

Endereço: Av. Antônio de Góes, 194 - Pina, Recife - PE, 51010-000

OBSERVAÇÃO 1: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente adotado o horário de Brasília – DF.

OBSERVAÇÃO 2: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo sistema e horário, salvo disposição em contrário.

1. DO OBJETO E DO PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO

1.1. O presente Edital tem por objeto o Credenciamento de prestadores de serviços, pessoas jurídicas de direito privado com ou sem fins lucrativos, para eventual prestação de serviços de registro de contratos de financiamento com garantia real sobre veículos, com cláusulas de alienação fiduciária, consórcio, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor, formalizados por instrumento público ou privado, visando atender às necessidades do Departamento de Trânsito do Estado – DETRAN-PE, nos termos da legislação vigente e conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas no Termo de Referência (Anexo I).

1.1.1. O objeto deste credenciamento será dividido em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência (Anexo I), facultando-se ao interessado a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.2. O prazo de validade deste edital é de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação no sistema eletrônico oficial e sua disponibilização automática no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sendo prorrogável, no interesse da Administração, por igual período.

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas com a execução do objeto deste credenciamento estão estimadas em **R\$ 2.322.239,34 (dois milhões, trezentos e vinte e dois mil, duzentos e trinta e nove reais e trinta e**

quatro centavos) por mês e em R\$ 27.866.872,12 (vinte e sete milhões, oitocentos e sessenta e seis mil, e oitocentos e setenta e dois reais e doze centavos) por ano.

2.2. As despesas decorrentes deste procedimento correrão por conta das instituições credoras, que efetuarão o pagamento diretamente às empresas registradoras de contratos especializadas credenciadas, responsáveis pela execução dos serviços. O DETRAN/PE será responsável apenas pelo recebimento do repasse mensal correspondente à TAXA relativa ao serviço público de Registro ou Cancelamento de contrato de alienação, financiamento ou arrendamento mercantil, no valor de R\$ 296,66 (Duzentos e noventa e seis reais e sessenta e seis centavos) por contrato, estimando-se um montante em arrecadação de aproximadamente R\$ 4.887.658,91 (quatro milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, seiscentos e cinqüenta e oito reais e noventa e um centavos) mensais e R\$ 58.651.906,95 (cinquenta e oito milhões, seiscentos e cinquenta e um mil, novecentos e seis reais e noventa e cinco centavos) ao ano.

3. DO CADASTRAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

3.1. Os interessados em participar deste credenciamento deverão estar previamente cadastrados no Portal CredenciaPE, adotando as seguintes providências:

3.1.1. O interessado deverá realizar o cadastramento junto ao Portal CredenciaPE, no endereço www.credencia.pe.gov.br, através do link “Quero me cadastrar”;

3.1.2. Após a conclusão do cadastro online, o interessado acessará o sistema por meio de login e senha cadastrados;

3.1.3. O login e a senha poderão ser utilizados em qualquer credenciamento do estado realizado no sistema, salvo quando for inativado por solicitação do interessado ou por iniciativa da Administração, devidamente justificada;

3.2. Em caso de dificuldade durante o cadastramento ou na operacionalização do sistema, os interessados deverão entrar em contato com a Gerência de Sistemas Integrados de Gestão - GESIG através do e-mail: suporte.credenciamento@sad.pe.gov.br.

3.3. A participação nos credenciamentos dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante do proponente interessado.

3.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, diretamente ou por seu representante, não cabendo à Administração a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros.

3.5. O cadastramento do interessado e de seu representante implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao procedimento.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Além das vedações previstas no Termo de Referência, não poderão participar deste credenciamento:

4.1.1. Pessoas físicas;

4.1.2. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio¹;

4.1.3. Pessoa física ou jurídica impedida de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, nos termos do art. 156, III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

4.1.4. Pessoa física ou jurídica suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, nos termos do art. 87, III, da Lei federal nº 8.666, de 1993;

4.1.5. Pessoa física ou jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, nos termos do art. 156, IV e §5º, da Lei 14.133/2021, e do art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

1. A vedação de participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio é excepcional, nos termos do art. 15 da Lei 14.133, de 2021. A opção pela vedação, a depender da análise do caso concreto, deverá estar devidamente justificada no TR, com base em elementos técnicos e econômicos, a partir das variáveis da complexidade do objeto e das circunstâncias do mercado, tais quais o risco à restrição da competitividade, as dificuldades de gestão da execução do contrato e a capacidade técnica e econômica dos participantes. Em regra, a prestação de serviços simples que não ensejam grande complexidade na execução do objeto, por não demandarem a conjugação de esforços de empresas para viabilizar a participação no credenciamento, justificam a vedação à participação de consórcios. Por tal motivo, optou-se por incluir item com expressa vedação. No caso de peculiaridades do caso concreto (serviços especiais, por exemplo) recomendarem a admissão de consórcios, suprimir a vedação e utilizar o modelo de cláusula padrão de consórcios prevista abaixo.

4.1.6. Pessoa física ou jurídica que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

4.1.7. Interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da interessada;

4.1.8. Pessoa física ou jurídica enquadrada nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21;

4.1.9. Pessoa jurídica cujo ramo de atividade previsto em estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento;

4.1.10. Agente público do órgão ou entidade credenciante na qualidade de pessoa física ou sócio de pessoa jurídica, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

5. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para apresentar pedido de esclarecimento ou impugnar este Edital, a qualquer tempo, devendo protocolar o pedido através do e-mail indicado no preâmbulo deste Edital.

5.2. As respostas aos pedidos de esclarecimento ou às impugnações vincularão os participantes e a Administração e serão divulgadas no Sistema pelo agente ou comissão de contratação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

5.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, exceto em situações excepcionais devidamente motivadas pelo agente de contratação.

5.4. Acolhida a impugnação, será republicado o Edital com as mesmas formalidades de sua publicação original.

5.5. Não serão conhecidas impugnações apresentadas em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital.

6. DA FORMA E DO PRAZO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

6.1. A participação dos interessados no presente processo será formalizada por meio do Pedido de Credenciamento (modelo constante do Anexo II), acompanhado dos documentos de habilitação e qualificação exigidos, digitalizados em formato PDF e enviados ao e-mail indicado no preâmbulo deste Edital.

6.2. Os Pedidos de Credenciamentos poderão ser apresentados a qualquer tempo, a partir da data de publicação do Edital de credenciamento no sistema eletrônico oficial e no PNCP.

6.3. Os pedidos de credenciamento formalizados no prazo 10 dias a contar da publicação do Edital serão apreciados em 15 dias para a formação do Banco de Credenciados inaugural.

6.4. Novos pedidos de credenciamento que venham a ser apresentados ao longo do prazo de validade do presente Edital terão sua documentação analisada em periodicidade **TRIMESTRAL**, podendo haver a antecipação da análise sempre que houver necessidade administrativa.

6.5. No Pedido de Credenciamento devem ser indicados os e-mails e telefones do interessado para contatos válidos, possibilitando ao agente/comissão de contratação a solicitação de esclarecimentos, retificações e complementação documental, se necessário.

6.6. Os arquivos encaminhados com o Pedido de Credenciamento deverão estar legíveis e a documentação exigida poderá ser apresentada em original ou por cópia simples.

6.6.1. Somente haverá a necessidade de apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

6.7. A responsabilidade sobre o envio dos documentos e a veracidade das informações prestadas será única e exclusiva do interessado.

6.8. Antes da análise dos documentos de habilitação, o (a) Agente/Comissão de Contratação verificará se o interessado se enquadra em uma das vedações previstas no item 4 deste Edital,

especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no credenciamento, mediante consulta ao e-fisco, PE-Integrado, compras.gov.br, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

6.8.1. A inscrição do interessado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP será impeditiva apenas nos casos em que o efeito da sanção apontada no referido cadastro representar óbice à participação em licitações e contratações do Estado de Pernambuco.

6.8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, nos termos do art.12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.8.3. Caso reste configurada a ocorrência de alguma das vedações elencadas no item 3 deste Edital, será declarado o impedimento do proponente de participar do presente credenciamento.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

7.2. Habilitação Jurídica

7.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI²: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.4. Sociedade empresária estrangeira³: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

7.1.4.1. Sociedades estrangeiras que não funcionem no País devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.

7.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

7.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

7.1.8. Entidade privada sem fins lucrativos: estatuto social atualizado e registrado no cartório competente e ata de eleição do corpo dirigente da entidade, devidamente registrada, acompanhada da relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, carteira de identidade e CPF de cada um deles.

7.2.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

³A portaria de autorização pode ser condição de habilitação jurídica, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, cf art. 1.034 do CC. Entretanto, nos termos do art. 70, parágrafo único, podem participar do certame sociedades estrangeiras que nem funcionem no país, desde que apresentem documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal.

7.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

7.2.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

7.2.4. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal relativo ao domicílio do interessado.

OBSERVAÇÃO: Nos termos do art. 68, II, da Lei nº 14.133/2021, a inscrição no cadastro de contribuintes deve estar vinculada ao domicílio ou sede do licitante e ser compatível com seu ramo de atividade, em conformidade com o objeto da contratação. Nessa mesma linha, exige-se a comprovação de regularidade fiscal atrelada ao objeto da contratação.

Assim, a exigência de inscrição nos cadastros e de regularidade fiscal deverá observar a esfera tributária correspondente: municipal (ISS) para serviços e estadual (ICMS) para aquisições. Ressalva-se, quanto aos serviços, aqueles sujeitos ao ICMS (transporte interestadual e intermunicipal e às comunicações).

Considera-se domicílio da licitante o local do estabelecimento responsável pela execução dos serviços, conforme dispõe o art. 75, §1º, do Código Civil: (...) “tendo a pessoa jurídica diversos estabelecimentos em lugares diferentes, cada um deles será considerado domicílio para os atos nele praticados”. De igual modo, o art. 127, II, do CTN estabelece que, para fins tributários, considera-se domicílio, relativamente aos atos ou fatos que derem origem à obrigação, o local do estabelecimento.

7.2.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.⁴

4A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

7.2.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do Estado de Pernambuco, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado (SEFAZ/PE).

OBSERVAÇÃO: O art. 193 do Código Tributário Nacional prescreve que a prova de quitação de todos os tributos dar-se-á no âmbito da Fazenda Pública interessada. Desse modo, é necessário exigir, adicionalmente, a comprovação da regularidade fiscal perante a Fazenda Pública responsável pelo credenciamento.

7.2.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) emitida pela Secretaria da Fazenda relativa ao domicílio do proponente.

7.2.8. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

7.2.9. As microempresas, as empresas de pequeno porte e o Microempreendedor Individual (MEI) deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição, sendo a comprovação efetiva exigível somente para efeito de contratação, nos termos dos arts. 42 e 43 da LC 123, de 2006 e art. 4º do Decreto Federal 8.538, de 2015.

7.2.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou do Microempreendedor Individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for convocado para contratação, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.2.11. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.2.12. Caso o proponente esteja em recuperação judicial, estará dispensado da apresentação dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, com exceção da certidão de regularidade perante a Previdência Social, nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.⁵

7.2.12.1. Para os fins do disposto no item acima, o proponente deverá apresentar decisão judicial em vigor que autorize o processamento do pedido de recuperação e dispense expressamente as certidões negativas, e comprovar que o respectivo plano de recuperação ainda não foi aprovado e homologado em Juízo.

7.2.12.2. Caso o proponente em recuperação judicial já tenha tido seu plano aprovado e homologado em juízo até a data de abertura da fase de habilitação do credenciamento, a dispensa prevista acima não subsiste e o proponente deverá apresentar todas as certidões de regularidade requeridas neste Edital.

7.2.13. Licença ou alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura do Município onde a empresa possui sede.

7.3. Qualificação Técnica

7.3.1 Comprovação da aptidão para o desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento, mediante apresentação de atestado(s) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

7.3.2 No caso de atestados emitidos por empresa da iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente. Serão considerados como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa proponente;

7.3.3 Será admitido o somatório de atestados para comprovar os itens exigidos.

7.3.4. O credenciamento será concedido para as pessoas jurídicas que atenderem à seguinte qualificação técnica, sem prejuízo da documentação exigida neste Termo de Referência:

⁵Na hipótese da empresa em recuperação judicial ter sido habilitada no credenciamento sem as certidões negativas, nos termos do item acima, caberá à Administração, no exercício regular de seus poderes de fiscalização, exigir a comprovação da manutenção dos requisitos de habilitação tanto no momento da assinatura do termo de contrato como durante toda a sua execução, averiguando qual a situação processual da recuperação judicial e se de fato continuam inexigíveis as certidões negativas de débito ou se a empresa já deve apresentá-las, sob pena de desclassificação no credenciamento ou rescisão do contrato. (Orientação conforme Boletim Informativo PGE nº 05/2023)

7.3.4.1. Atestado de capacidade técnica para tratamento de dados fornecido por instituições credoras para as quais possua minuta de contrato, por elas averbado, para a prestação de serviços de registro de contrato de financiamento com garantia real de veículo, garantindo e se responsabilizando pelo atendimento das seguintes especificações mínimas:

- a. Avaliação de impacto na Privacidade: capacidade de realização de análises para identificação de riscos à privacidade, associados ao processamento de dados pessoais, e de avaliação das implicações do uso de dados pessoais, com implementação dos controles adequados para mitigar riscos;
- b. Controle de acesso: comprovação de implementação de autenticações fortes na solução, com garantia que o acesso aos dados pessoais sejam restritos a indivíduos autorizados, com base no princípio do menor privilégio. Além disso, devem ser apresentadas ferramentas para monitoramento dos acessos;
- c. Transparência e Direitos dos Titulares: estabelecimento de soluções e garantias que permitam que os titulares de dados pessoais sejam informados sobre como seus dados são processados, com uma política de privacidade clara e acessível. Devem ser estabelecidos processos voltados para os titulares de dados, como acesso, correção ou exclusão de dados;
- d. Criptografia e Segurança de Dados: devem ser garantidas a segurança física e lógica dos sistemas que armazenam ou processam dados pessoais, que devem ser protegidos em segurança e trânsito, usando criptografia robusta.

7.3.4.2. Programa de integridade (compliance), contendo detalhadamente o conjunto de mecanismos e procedimentos de integridade, controle e auditoria, com o objetivo de prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública;

7.3.4.3. Comprovação de certificação ABNT NBR ISO/IEC 27.001 (Sistema de Gestão de Segurança da Informação).

7.3.4.4. O atestado de capacidade técnica para tratamento de dados de que trata o item 7.3.4.1. poderá ser dispensado caso a empresa apresente comprovação de certificação ABNT NBR ISO/IEC 27.701 (Sistema de Gestão de Informação Privada).

7.3.4.5. Atestado técnico, emitido por profissional que possua certificações Certified Information Systems Security Professional (CISSP), Information Technology Infrastructure Library (ITIL) e Control Objectives for Information and related Technology (COBIT), que ateste:

- a. que a empresa dispõe de instalações, aparelhamento (incluindo hardwares e softwares) e pessoal técnico adequados e disponíveis para realização dos

serviços, acompanhado da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

- b. que a empresa possui, em seu quadro permanente, profissional de nível superior em Tecnologia da Informação (TI), detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes;
- c. que a empresa dispõe de plataforma tecnológica apta a preservar a integridade e o sigilo dos dados armazenados, incluindo plano de recuperação em caso de desastre, com infraestrutura de cópia de segurança para o armazenamento dos dados e das autorizações;
- d. que a empresa possui adequabilidade da política de segurança da informação sobre a criação, guarda, utilização e descarte de informações no âmbito interno e externo, inclusive quanto à transferência ou utilização de informações por outras empresas prestadoras de serviço contratadas, em conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que institui a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- e. que a empresa possui a adequabilidade da política de estabelecimento da responsabilidade, principalmente nos quesitos sigilo e proteção das informações, privacidade de dados dos clientes e prevenção e tratamento de fraudes;
- f. que a empresa possui planos de contingência e recuperação, com detalhamento dos procedimentos a serem adotados no caso de falhas operacionais, necessários à continuidade dos serviços na hipótese de falhas de equipamentos ou programas de computador, ou de interrupção, por qualquer razão, do fornecimento de energia elétrica, dos serviços de telecomunicação ou de qualquer outro insumo, incluindo instalação e operação de centro de processamento secundário que permita a retomada do efetivo funcionamento do sistema em prazo não superior a 2 (duas) horas e previsão de procedimentos de emergência, no caso de simultâneo impedimento dos centros de processamento principal e secundário;
- g. que a empresa possui armazenamento das informações relativas aos registros efetuados em seus sistemas, de modo a permitir a sua rastreabilidade;
- h. que a empresa possui mecanismos e salvaguardas adotados pelo sistema para administração do risco operacional;
- i. que a empresa possui regras que zelem pela veracidade das informações e que mantenham os registros devidamente atualizados;
- j. que a empresa possui procedimentos que visam à qualidade das informações registradas;

- k. que a empresa possui comprovação de que as informações serão armazenadas pelo prazo de 5 (cinco) anos, após a liquidação do contrato que originou o gravame, para finalidade de auditoria.

7.4. Qualificação Econômico-Financeira

7.4.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio do proponente.

7.4.2. Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (**processos judiciais eletrônicos**) da sede ou domicílio do proponente.

7.4.3. A certidão descrita no item anterior somente é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede ou do domicílio do proponente contiver a **ressalva expressa** de que não abrange os **processos judiciais eletrônicos**.

7.4.4. No caso de Certidão Positiva de Falência, o proponente será inabilitado, salvo se restar comprovado que não houve decisão judicial válida e eficaz decretando a falência da empresa⁶.

7.4.5. Certidão negativa de Insolvência Civil (pessoas jurídicas não empresariais) expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede da entidade.

7.4.6. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa e Patrimônio Líquido mínimo de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice oficial que o substitua, vedada a substituição do balanço patrimonial por balancetes ou balanços provisórios.

7.5. Documentos Complementares

7.5.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

⁶Nos termos do Parecer nº 68/2024, a certidão positiva de falência não implica, imperiosamente, a ausência de qualificação econômico-financeira do licitante. A mera existência de pedidos de falência (sem que tenha havido propriamente a decretação da falência) não justifica, por si só, a inabilitação do licitante. Com efeito, a inabilitação do licitante somente se sustenta juridicamente diante da falência decretada pelo juízo competente. Em cada caso, a Administração precisará agir com a máxima cautela, analisando detidamente a certidão positiva e o inteiro teor do processo judicial (pedido de falência) a fim de que possa confirmar se há ou não decisão válida e eficaz decretando a falência (entende-se por decisão válida e eficaz aquela não suspensa ou transitada em julgado).

7.5.2. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.5.3. Declaração de que não possui em seu quadro societário ou de pessoal agente público do órgão ou entidade credenciante ou contratante, nos termos do art. 9º, §1º da Lei 14.133/2021.

7.5.4. Declaração de que não incorre em qualquer uma das vedações impostas no art. 14 da Lei 14.133/2021 aplicáveis ao objeto do presente credenciamento.

7.5.5. Declaração de que atende às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme determinação da Lei Estadual nº 18.671/2024.

7.5.6. Declaração da empresa de que disponibilizará conexão segura com o DETRAN/PE, sob suas expensas, sendo instalado e testado em pleno funcionamento quando esta vier a ser credenciada, sem qualquer custo ao DETRAN/PE;

7.5.7. Declaração da empresa de que disporá de instalações, aparelhamento (incluindo hardwares e softwares) e pessoal técnico adequados e disponíveis, para a realização dos serviços previstos neste Termo de Referência, acompanhado da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, sem gerar qualquer ônus ao DETRAN/PE;

7.5.8. Declaração de que se exigem requisitos mínimos necessários à consecução do objeto.

7.6. Das regras gerais relativas aos documentos de habilitação:

7.6.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo Certificado de Registro de Fornecedor emitido pelo CADFOR-PE, desde que os documentos contemplados estejam dentro do prazo de validade, ou pelo certificado de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do regulamento próprio.

7.6.2. Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da

sua emissão, exceto quando se tratar de Certidão Negativa de Falência, que terá validade de 180 (cento e oitenta) dias da sua expedição.

7.6.3. Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital.

7.6.4. Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pelo agente/comissão de contratação nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

7.6.5. Caso o proponente não logre comprovar o atendimento cumulativo dos requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira para todos os itens os quais apresentou Pedido de Credenciamento, caberá a Administração especificar os respectivos itens para os quais o proponente será habilitado.

7.6.6. Em caso de participação de interessados estrangeiros que não funcionem no país, as exigências de habilitação serão atendidas mediante a apresentação de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.6.6.1. Caso seja credenciado empresa estrangeira que não funcione no país, será exigido, como condição para assinatura do termo de credenciamento, que os documentos apresentados sejam traduzidos por tradutor juramentado e consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.6.6.2. A autenticação consular ou em embaixada será dispensada quando se tratar de documento público e o respectivo país for signatário da Convenção de Haia, sendo, neste caso, necessário apenas o apostilamento do documento em cartório, nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660/2016.

7.6.7. Será inabilitado o proponente que apresentar declaração ou documentação falsa, que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais ou equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e o disposto no subitem 7.2.9.

7.6.8. Habilitado o proponente, o agente/comissão de contratação encaminhará todos os documentos apresentados para fins de inscrição do proponente no CADFOR ou de atualização do respectivo registro cadastral, se já houver.

7.6.8.1. É obrigação do proponente conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e manter atualizados os documentos em seu registro no CADFOR até a publicação do banco de credenciados, sob pena de decair do direito à contratação.

8. DA ANÁLISE DOS PEDIDOS E DOCUMENTOS

8.1. O recebimento e a análise dos Pedidos de Credenciamento dos documentos de habilitação serão realizados pelo (a) Agente ou Comissão de Contratação.

8.2. É facultada ao (à) Agente ou Comissão de Contratação, a qualquer momento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo.

8.3. Constatada a falta ou irregularidade na documentação apresentada, o proponente será notificado, por meio do e-mail, para sanar a pendência no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. Caso não suprida no prazo estipulado, o proponente será inabilitado.

8.4. O (a) Agente ou Comissão de Contratação poderá solicitar auxílio do setor técnico competente para análise da documentação técnica apresentada pelos proponentes.

9. DO RESULTADO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. O resultado da análise dos pedidos de credenciamento será publicado em sistema eletrônico oficial.

9.2. Caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação dos resultados, nos termos do art. 15 do Decreto Estadual nº 58.959/2025.

9.3. Na hipótese de o recurso impugnar o credenciamento de terceiro, aquele que tiver o seu ato questionado será intimado, por e-mail, para, se desejar, apresentar contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis.

9.4. Os recursos e as contrarrazões, se houver, deverão ser apresentados via e-mail indicado no preâmbulo do edital.

9.5. Os recursos e contrarrazões deverão ser apresentados pelo representante legal dos proponentes, mandatário constituído ou pessoa expressamente credenciada.

9.6. Será assegurada aos interessados vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.7. O recurso terá efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.8. Os recursos serão dirigidos ao (à) Agente/Comissão de Contratação, que, no prazo de 03 (três) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, devidamente motivado, para decisão final no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

9.9. Após a fase recursal, será publicado o banco de credenciados em sistema eletrônico oficial.

9.10. O banco de prestadores credenciados será atualizado sempre que houver a inclusão de novos integrantes, ou em caso de descredenciamento, a pedido ou de ofício, observada a necessidade de divulgação em sistema eletrônico oficial.

10. DA CONVOCAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

10.1. A realização do procedimento de credenciamento não obriga a Administração a contratar todos os credenciados tampouco a contratar todos os serviços por eles ofertados.

10.2. A efetivação das contratações deverá observar o critério da Prova de Conceito (POC), inserida no Item 10. do Termo de Referência;

10.3. Durante o prazo de validade do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições de habilitação exigidas no Edital, apresentando documentos atualizados quando de sua convocação.

10.4. Após a autorização da autoridade competente, o credenciado, finalizada a avaliação descrita no item 10.6, será convocado, durante a validade do credenciamento, para assinar o contrato ou termo de credenciamento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

10.5. Por ocasião da convocação para assinatura do contrato ou termo de credenciamento, a Administração deverá consultar a regularidade do credenciado no CADFOR, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

10.5.1. Se houver pendência documental no CADFOR e não for possível supri-la por meio por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, o credenciado será notificado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de decair do direito à contratação.

10.6. Observadas as regras de preferência previstas na legislação e neste Edital, a distribuição da demanda dar-se-á de acordo com os critérios previstos no Termo de Referência, respeitada a capacidade instalada e o local de prestação dos serviços.

10.7. Não havendo prestador habilitado com sede na região demandante, a distribuição de procedimentos se dará para o prestador que estiver localizado na região mais próxima.

10.8. Ao assinar o Termo de Credenciamento, conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital, os credenciados firmarão compromisso de executar o objeto de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e com a sua capacidade instalada.

10.8.1. Os serviços serão demandados diretamente pelos usuários dos serviços, não havendo vinculação da Administração aos quantitativos de serviços estimados no Termo de Credenciamento.

11. DAS PENALIDADES RELATIVAS AO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

11.1 A recusa injustificada do credenciado em assinar o Termo de Credenciamento ou a não apresentação dos documentos de habilitação atualizados dentro do prazo estabelecido caracteriza o

descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de Impedimento de Licitare e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco pelo prazo de 6 a 12 meses, ao ressarcimento por prejuízos ao erário e ao seu descredenciamento.

11.1.1. No caso de contratação não simultânea, a penalidade prevista no item 11.1 aplica-se apenas se o credenciado recusar-se a assinar o Termo de Credenciamento ou não apresentar os documentos de habilitação atualizados por duas vezes.

11.2. Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor total estimado do Termo de Credenciamento, além da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativo, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos, no cometimento das seguintes infrações:

11.2.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

11.2.2. Fraudar o credenciamento;

11.2.3. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

11.2.4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.2.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3. Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Edital, bem como dos prazos previstos nos itens 11.1 e 11.2 deverão ser observadas:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração;

11.3.4. Os danos para a Administração Pública resultantes da infração;

11.3.5. A vantagem auferida em virtude da infração;

11.3.6. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Em caso de reincidência na prática de infração sancionada com a mesma penalidade objeto de condenação definitiva anterior, ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste Edital poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

11.5. As penalidades deverão ser registradas no sistema e-fisco, no PE-integrado, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

11.6. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, disciplinado em Decreto Estadual.

11.7. Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

11.8. As penalidades relativas a infrações cometidas no curso da contratação estão previstas na Minuta do Termo de Credenciamento, que são parte integrante deste edital.

12. DO PREÇO

12.1. Os preços praticados neste CREDENCIAMENTO terão como base o preço público trazido na NOTA TÉCNICA - DETRAN - PE - Unidade de Contratos e Convênios - Nº 69965315/2025 (doc. Sei nº 71749879), conforme especificado no Termo de Referência (Anexo I).

13. DA VALIDADE DO CREDENCIAMENTO E DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- 13.1. O presente credenciamento terá validade de 1 (um) ano.
- 13.2. Durante a validade deste credenciamento, novos pedidos de credenciamento poderão ser apresentados a qualquer tempo, sendo apreciados na periodicidade TRIMESTRAL.
- 13.3. O Termo de Credenciamento vigorará por 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 106 e art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA E DA CREDENCIANTE

- 14.1. As obrigações do credenciante e do credenciada estão previstas nos itens 11 e 12 do Termo de Referência e na Minuta do Termo de Credenciamento, que são partes integrantes deste Edital.

15. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

- 15.1. O presente credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado por motivo superveniente de conveniência e oportunidade.
- 15.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto Capítulo XI da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.3. A revogação deste edital de credenciamento não repercutirá nos contratos firmados sob sua égide.
- 15.4. Será admitida a denúncia por qualquer das partes, respeitado o prazo mínimo de antecedência de 30 dias.

15.4.1. A denúncia não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo, em casos de irregularidade na execução do serviço, a aplicação das sanções descritas no instrumento contratual e nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da extinção do termo de credenciamento.

15.4.2. A denúncia não impede que o interessado, em momento oportuno, requeira novo credenciamento para o mesmo ou outro objeto.

15.5. Além das situações trazidas no Termo de Referência, a Administração pode promover o descredenciamento de um ou mais credenciados, nas seguintes hipóteses:

15.5.1. descumprimento das disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, dos decretos regulamentadores da matéria ou das regras constantes do presente edital de credenciamento e seus anexos;

15.5.2. não apresentação dos documentos, perda das condições de habilitação ou irregularidades não sanadas no prazo assinalado;

15.5.3. falhas na execução do termo de credenciamento, identificadas pela fiscalização ou por meio de denúncia dos usuários, sem prejuízo da extinção contratual e da aplicação das penalidades cabíveis;

15.5.4. em caso de 02 recusas sucessivas do proponente em efetivar a contratação.

15.6. O descredenciamento também poderá ocorrer em razão de irregularidades na execução dos serviços constatadas pela fiscalização ou apuradas mediante denúncia dos usuários, observados os critérios de qualidade da prestação dos serviços e garantidos o contraditório e a ampla defesa.

15.7. O descredenciamento deve ser precedido de notificação ao interessado, assegurado o contraditório e ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar de sua notificação, sem prejuízo da extinção contratual e da abertura de processo de aplicação de penalidade, se for cometida infração prevista neste edital e no termo de credenciamento.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O edital e seus anexos ficarão à disposição do público no PNCP e em sistema eletrônico oficial, durante todo o prazo de validade do credenciamento.

16.2. Qualquer alteração nas condições do credenciamento, inclusive quanto à atualização dos preços, requer a republicação do edital, da mesma forma da versão inicial.

16.3. É facultada a divulgação adicional diretamente aos interessados devidamente cadastrados para esse fim, nos termos do § 2º do art. 54 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16.4. A republicação do edital de credenciamento não impede eventual prorrogação de vigência dos contratos/termos de credenciamento já firmados, se houver interesse da Administração e concordância dos contratados em manter a prestação do serviço por novo período.

16.5. O termo de credenciamento obedecerá às disposições deste Edital e seus anexos, às normas da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, aos princípios gerais da Administração Pública e, no que couber, a outras normas legais que se figurem aplicáveis.

16.6. Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o Edital, prevalece o Edital.

16.7. Compõem o presente Edital, como Anexos, os seguintes documentos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III – DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

ANEXO IV - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

16.8. Os casos omissos serão resolvidos pela CREDENCIANTE à luz das disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, dos princípios do Direito Público e, subsidiariamente, com base em outras normas jurídicas que sirvam ao suprimento de eventuais lacunas.

16.9. Fica eleito o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como único competente para conhecimento e decisão de quaisquer questões oriundas do presente Edital de Credenciamento.

Recife, XX de XXX de XXXXXX.

XXXXXXXXXX

Agente/Comissão de Contratação

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Nº 0031100130.000341/2025-25

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto o credenciamento, por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, e no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, de pessoas jurídicas de direito privado para a prestação de serviços de registro de contratos de financiamento com garantia real sobre veículos, com cláusulas de alienação fiduciária, consórcio, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor, formalizados por instrumento público ou privado.

1.2. As empresas interessadas, doravante, deverão apresentar solicitação de credenciamento que atenda aos requisitos do presente Termo de Referência e Edital.

1.3. Além das disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, o credenciamento será regido pela Portaria DETRAN DP nº 4.232/2025, pela Resolução CONTRAN nº 807/2020 e suas respectivas alterações.

1.4. O objeto deste credenciamento será dividido em itens, conforme tabela:

| COD. EFISCO | SERVIÇO | QTD. DE CONTRATOS (ANO) unid. |
|----------------|---------|-------------------------------------|
|----------------|---------|-------------------------------------|

| | | |
|----------|---|--|
| 615229-5 | Registro de contratos de financiamento com garantia real sobre veículos, com cláusulas de alienação fiduciária, consórcio, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor | 197.707,5 <i>(média aritmética 2023 / 2024)</i> |
|----------|---|--|

2. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. Para efetivação do registro de contratos de financiamento com garantia real de veículo, a instituição credora deverá fornecer, por meio eletrônico, à empresa registradora especializada credenciada pelo DETRAN/PE, as seguintes informações obrigatórias:

I – Tipo de operação realizada (Alienação Fiduciária, Consórcio, Arrendamento Mercantil, Reserva de Domínio ou Penhor);

II – Número do contrato;

III – Identificação completa do devedor e do credor, incluindo endereço, telefone e, se possível, e-mail;

IV – Descrição detalhada do veículo objeto do contrato, com os elementos necessários à sua identificação, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

V – Valor total da dívida ou sua estimativa;

VI – Local e data do pagamento;

VII – Quantidade de parcelas previstas no contrato;

VIII – Prazo ou época dos pagamentos;

IX – Taxa de juros, comissões permitidas, cláusulas penais e índices de correção monetária aplicáveis, quando houver;

X – Cópia digitalizada do contrato completo, devidamente preenchido e assinado pelas partes contratantes.

2.2. É vedado o envio dessas informações ao DETRAN/PE por qualquer entidade que não seja empresa registradora de contrato especializada e credenciada.

2.3. Os contratos registrados deverão receber numeração sequencial de assentamento, e os respectivos aditivos serão averbados com numeração vinculada ao registro inicial.

2.4. Qualquer alteração contratual subsequente deverá ser comunicada ao DETRAN/PE pela instituição credora, por meio da registradora credenciada contratada, para fins de atualização do registro.

2.5. O DETRAN/PE, conforme art. 19 da Resolução CONTRAN nº 807/2020 (com redação atualizada pela Resolução nº 1.016/2024), fornecerá, sempre que solicitado, certidões relativas ao veículo, ao credor e ao devedor, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

2.6. Tais certidões poderão ser emitidas e transmitidas por meio eletrônico, desde que garantida a integridade, autenticidade e inviolabilidade das informações constantes no documento.

2.7. A transmissão eletrônica de dados será realizada exclusivamente por empresas registradoras especializadas, previamente credenciadas por meio de processo formal e signatárias de Termo de Credenciamento com o DETRAN/PE.

2.8. Estarão aptas a transmitir os dados somente as empresas com sistema homologado pelo DETRAN/PE, de acordo com os requisitos técnicos e operacionais definidos em regulamento próprio.

2.9. Os custos operacionais para envio de informações eletrônicas serão de responsabilidade exclusiva das instituições financeiras ou entidades credoras, independentemente da natureza do veículo ou modalidade da garantia, sendo pagos diretamente à empresa registradora de sua escolha.

2.10. O registro e a inserção de dados serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, utilizando sistemas compatíveis com os do DETRAN/PE, sendo responsabilidade das instituições credoras a veracidade das informações enviadas.

2.11. Constatados erros ou divergências nos dados, caberá à instituição credora refazer o procedimento de registro, assumindo os custos de correção cadastral e, quando necessário, os encargos relacionados à emissão de novo CRV e CLA.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação justifica-se pela imprescindibilidade dos serviços de Registro Eletrônico de Contratos de Financiamento com garantia real de veículo, abrangendo cláusulas de Alienação Fiduciária, Consórcio, Arrendamento Mercantil, Reserva de Domínio ou Penhor, com vistas a atender, de forma eficiente, segura e contínua, as demandas institucionais do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco – DETRAN/PE. Trata-se de atividade essencial para a adequada formalização, publicidade e oponibilidade de direitos reais sobre veículos automotores, no âmbito do Estado de Pernambuco.

3.2. O registro eletrônico desses contratos no sistema do DETRAN/PE, com consequente anotação no Certificado de Registro de Veículo (CRV) e no Certificado de Licenciamento Anual (CLA), reveste-se de natureza pública e obrigatória, conforme determinações legais e regulamentares. Este procedimento assegura o cumprimento do princípio da publicidade dos atos jurídicos, garantindo segurança jurídica aos envolvidos e a eficácia perante terceiros, além de viabilizar a adequada fiscalização e controle por parte do Poder Público.

3.3. Ressalte-se que a obrigatoriedade do registro decorre de disposições expressas no ordenamento jurídico, como o art. 1.361, § 1º do Código Civil, que exige a inscrição do contrato no órgão competente para que a propriedade fiduciária se constitua, bem como o art. 129-B do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), que impõe o registro de contratos com cláusula de garantia real como condição para a plena eficácia jurídica desses instrumentos.

3.4. Assim, a contratação de empresa registradora especializada, devidamente credenciada, visa assegurar a observância das exigências legais e normativas, além de proporcionar maior celeridade, padronização, integridade e confiabilidade na tramitação desses registros. Trata-se, portanto, de medida que atende ao interesse público e à necessidade de garantir a segurança nas relações contratuais envolvendo veículos, prevenindo fraudes, conflitos de titularidade e outras irregularidades que possam comprometer a ordem e a segurança no trânsito e no mercado de crédito.

4. DA JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO

4.1. Os quantitativos previstos no presente Termo de Referência foram estabelecidos com base em uma série histórica dos contratos de gravame registrados junto ao DETRAN/PE nos últimos dois anos (2023, id. 70154399, e 2024, id. 70154473), inserida ao processo SEI nº 0031100130.000341/2025-25. Para garantir maior precisão e aderência à realidade da demanda, foi adotada como referência a média aritmética anual de registros nesse período, que totalizam 197.707,5 contratos por ano.

4.2. Esse valor representa uma estimativa fundamentada na média dos volumes efetivamente processados, conforme dados extraídos do Relatório de Contratos de Gravame enviados ao DETRAN/PE. A utilização da média anual visa assegurar a razoabilidade do quantitativo estimado, permitindo à Administração pública planejar a contratação de forma compatível com a demanda histórica, evitando tanto a subcontratação quanto o superdimensionamento dos serviços.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM CREDENCIADOS

5.1. O credenciamento de pessoa jurídica privada regularmente constituída é condição necessária e obrigatória para a execução dos serviços de registro eletrônico de contratos de financiamento com garantia real de veículo, com cláusulas de Alienação Fiduciária, Consórcio ou Arrendamento Mercantil, Reserva de Domínio ou Penhor de veículos no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco – DETRAN/PE.

5.2. O objeto compreende o registro de contratos celebrados com cláusulas de Alienação Fiduciária, Consórcio, Arrendamento Mercantil, Reserva de Domínio ou Penhor, por meio de instrumentos públicos ou particulares, observando os requisitos legais, normativos e técnicos exigidos pela legislação federal, em especial

(Art. 1.361, §1º do Código Civil; Art. 129-B do Código de Trânsito Brasileiro (CTB); Resolução CONTRAN nº 807/2020 e suas atualizações, notadamente a Resolução CONTRAN nº 1.016/2024 e demais normativos aplicáveis expedidos pelo CONTRAN e pelo DENATRAN/SENATRAN).

5.3. O serviço deverá ser prestado de forma eletrônica, segura, auditável e integrada com os sistemas informatizados do DETRAN/PE, garantindo a correta anotação dos contratos no Certificado de Registro de Veículo (CRV) e no Certificado de Licenciamento Anual (CLA), conforme as diretrizes do Sistema Nacional de Trânsito.

5.4. O repasse das informações será feito eletronicamente mediante sistemas compatíveis com os sistemas do DETRAN/PE e das instituições credoras da garantia real.

5.5. A instituição credora deverá encaminhar o contrato digitalizado e assinado, via empresa registradora credenciada, ao DETRAN/PE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do apontamento da operação. O descumprimento acarretará a baixa da operação.

5.6. O envio poderá ser feito por meio de plataforma digital segura, que assegure a integridade dos dados e inclua assinatura digital do credor e do devedor, quando aplicável.

5.7. Havendo divergência entre os dados enviados eletronicamente e os constantes no contrato digitalizado, será instaurado procedimento administrativo para cancelamento do registro e da respectiva anotação do gravame no CRV.

5.8. O acesso à transmissão de dados será permitido mediante IP fixo previamente autorizado, como forma de garantir autenticidade e integridade na comunicação eletrônica e prevenir fraudes.

5.9. O registro de que trata a Portaria DP nº 4232/2025 deverá ser efetivado anteriormente à solicitação do Certificado de Registro de Veículo (CRV), sendo condição para a devida anotação do gravame, sem confundir-se com o próprio registro do veículo no RENAVAM.

5.10. Após o registro dos contratos, o DETRAN/PE deverá encaminhar as informações à base do Registro Nacional de Veículos Automotores – RENAVAM, conforme regulamentação vigente.

5.11. O CRV e o CLA dos veículos envolvidos deverão conter a identificação da instituição credora detentora da garantia real.

5.12. A anotação do gravame no campo de observações do CRV e do CLA será feita apenas após a efetivação do registro, observando integralmente os procedimentos estabelecidos na Portaria DETRAN DP nº 4.232/2025.

5.13. Na versão eletrônica dos documentos de registro e licenciamento (CRLV-e), também deverão constar as informações relativas ao gravame.

5.14. A instituição credora deverá informar a quitação das obrigações do devedor no prazo de até 10 (dez) dias, para fins de averbação da extinção da garantia junto ao registro.

5.15. A baixa definitiva da garantia poderá ser solicitada pela instituição credora a qualquer tempo, independentemente da quitação das obrigações pelo devedor.

5.16. Os lançamentos de inserção e baixa de gravames continuarão sendo realizados via Sistema Nacional de Gravames (SNG), sem prejuízo do serviço de registro eletrônico de contratos.

5.17. Determinações judiciais relativas à inclusão ou baixa de gravames serão cumpridas diretamente pelo DETRAN/PE, com posterior comunicação à instituição credora.

6. DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA

6.1. As empresas credenciadas serão responsáveis pela execução dos serviços de registro eletrônico de contratos de financiamento com garantia real de veículos — incluindo cláusulas de alienação fiduciária, consórcio, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor — no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco – DETRAN/PE, no Estado de Pernambuco.

7. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO E DO IMPACTO FINANCEIRO

7.1. A remuneração pelos serviços prestados pelas empresas registradoras de contrato especializadas credenciadas será de responsabilidade das instituições credoras, conforme §1º do art. 13 da Resolução do CONTRAN nº 1016/2024.

7.2. O DETRAN/PE por força do Acórdão nº 1355/2024 (id. 71749745) do órgão de controle (TCE/PE), bem como adequação ao teor da RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 1.016, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024, deverá, estabelecer o preço público, que irá regular a prestação de serviços entre pessoas jurídicas (CNPJs) — especificamente entre empresas registradoras credenciadas e as instituições credoras (bancos, financeiras e afins) — por ser uma contraprestação pecuniária obrigatória.

7.3. Por tratar-se de um serviço de natureza pública, não regulado por tarifa ou taxa, porém, exercido em regime de delegação, nos moldes da legislação aplicável, será preço público. Diante disso, o preço público a ser instituído deve observar os princípios da legalidade, razoabilidade, transparência, e simetria com os custos operacionais, sendo o instrumento adequado para disciplinar a remuneração pelo uso da infraestrutura tecnológica, manutenção da base de dados e integração com os sistemas do órgão de trânsito, conforme delegação da autoridade competente.

7.4. A instituição do preço público entre as empresas (CNPJs) decorre, portanto:

- a. Da natureza pública do serviço delegado;
- b. Do caráter obrigatório do registro eletrônico de contratos;
- c. Da expressa disposição legal que atribui a responsabilidade pelo pagamento às instituições credoras;

d. E da necessidade de regulamentar o uso da infraestrutura tecnológica disponibilizada pelas registradoras credenciadas, garantindo equilíbrio econômico-financeiro da prestação continuada do serviço público.

7.5. Para estabelecer o preço público entre as empresas registradoras credenciadas pelo DETRAN/PE e as instituições credoras (bancos, financeiras e afins), esta Autarquia Estadual de Trânsito de Pernambuco realizou um levantamento, elaborado pela Gerência de Registro de Veículos - DOV, área responsável pela gestão e fiscalização dos credenciados atuantes na atividade de registro eletrônico de contratos, no qual foram analisados:

- a. Os dados operacionais consolidados relativos ao exercício de 2024, abrangendo o volume de contratos registrados, a carga de processamento dos sistemas, os indicadores de desempenho e os níveis de integração tecnológica exigidos;
- b. O valor agregado dos serviços prestados, calculado com base em média ponderada, considerando a complexidade técnica das operações, os custos de manutenção da infraestrutura tecnológica, os padrões de segurança da informação exigidos, a conformidade com a legislação de trânsito e a interoperabilidade com os sistemas do DETRAN/PE.
- c. O preço público foi definido de acordo com o total de contratos enviados ao DETRAN em 2024 e a média ponderada dos valores cobrados pelas empresas registradoras de contrato em 2024, conforme documento id 76168988.

| Quantidade Contratos (ano) unid. | Preço Público 2025 | Valor mensal 2025(R\$) | Valor Total anual 2025(R\$) |
|---|-------------------------------|---------------------------------------|--|
| 197.707,50 <i>(média aritmética 2023 / 2024)</i> | R\$ 140,95 | R\$ 2.322.239,34 | R\$ 27.866.872,12 |

7.6. Constatou-se, a partir desse levantamento, a necessidade de instituição de preço público compatível com os custos reais da prestação do serviço público, de forma a garantir:

- a. A sustentabilidade econômica da prestação do serviço;
- b. A qualidade e continuidade da atividade delegada, conforme os padrões estabelecidos na Resolução CONTRAN nº 1.016/2024.

7.7. Por essas razões, propõe-se a formalização do ato administrativo de fixação do preço público (Edital), no valor de R\$ 140,95 (Cento e quarenta reais e noventa e cinco centavos) por serviço, a ser pactuado com as instituições credoras usuárias do sistema de registro eletrônico, em conformidade com o art. 24, parágrafo único da Resolução CONTRAN nº 1.016/2024 e com base na legislação administrativa aplicável aos serviços públicos delegados.

7.8. Deve-se observar os seguintes parâmetros, no valor do preço público, sua forma de pagamento, os critérios de reajuste e os parâmetros de fiscalização serão definidos em ato próprio da Administração, com respaldo nas conclusões técnicas do referido estudo.

7.9. O recolhimento do valor estabelecido como preço público será de observância obrigatória por parte das instituições credoras que utilizarem o serviço, sendo vedada a prática de repasse não autorizado ou cobrança direta ao usuário final, salvo previsão expressa em norma.

7.10. A proibição de repasse desta cobrança ao usuário final tem respaldo na análise detida da TABELA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – TFUSP/COMPETÊNCIA DETRAN/PE ANO 2016 (Redação alterada pelo art. 1º e Anexo Único da Lei nº 15.602, de 30 de setembro de 2015, que alterou a LEI ESTADUAL Nº 7.550, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1977), pois, a TAXA referente ao serviço público de: Registro ou Cancelamento de contrato de alienação, financiamento ou arrendamento mercantil, no item 6.1.6.2 da referida tabela, no valor de R\$ 296,66 (Duzentos e noventa e seis reais e sessenta e seis centavos), para o exercício de 2025, corresponde ao valor pago pelo usuário para o Registro. Esse lançamento corresponde a restrição financeira por meio do Sistema Nacional de Gravames (SNG) do Registro Nacional de Veículos Automotores/RENAVAM, que todo veículo automotor alienado, financiado ou com arrendado mercantil precisa ter, em seu Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo/CRLV.

| Quantidade Contratos (ano) unid. | Taxa de Registro de Contato de Gravame – 2025 | Total previsto a arrecadar (mensal 2025) | Total previsto a arrecadar (anual 2025) |
|--|--|---|--|
| 197.707,5 <i>(média aritmética 2023 / 2024)</i> | R\$ 296,66 | R\$ 4.887.658,91 | R\$ 58.651.906,95 |
| <i>Atualizados anualmente, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor amplo – IPCA, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, observado o disposto na Lei nº 11.922, de 29 de dezembro de 2000. (conforme art. 2º da Lei nº 7.550, de 20 de Dezembro de 1977 - TFUSP)</i> | | | |

7.11. Não deve, portanto, existir celeuma quanto as duas cobranças, porque o PREÇO PÚBLICO refere-se a prestação de serviços entre pessoas jurídicas (CNPJs) - Registradora Credenciada e a Instituição Financeira. Quando a TAXA de Registro ou Cancelamento de contrato de alienação, financiamento ou arrendamento mercantil, é paga pelo usuário que alienou, financiou ou arrendou o veículo. Isto posto, e com base na análise realizada no presente levantamento, conclui-se pela viabilidade da instituição do preço público nos moldes apresentados (76168988/76169054/DETRAN - PE - Nota Técnica DOV a DO - 76169192), referente aos serviços prestados pelas empresas registradoras de contrato especializados

junto as instituições credoras que utilizarem o serviço, observando os parâmetros estabelecidos na Resolução CONTRAN nº 1.016/2024. Recomenda-se o encaminhamento do presente levantamento à instância competente para apreciação e deliberação quanto ao valor proposto, bem como para adoção das providências administrativas cabíveis à formalização normativa e à implementação do referido preço público no âmbito do DETRAN/PE.

7.12. Da Base de Reajuste dos Valores das Taxas:

7.12.1. Os preços unitários pactuados poderão ser reajustados anualmente, conforme a forma e os índices estabelecidos em lei, observado o prazo mínimo de 12 (doze) meses entre os reajustes, contado a partir da data de publicação do edital.

7.12.2. O índice de reajuste adotado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que venha a substituí-lo oficialmente, considerando-se a variação acumulada dos últimos 12 (doze) meses.

7.12.3. O reajuste será formalizado mediante apostilamento, devidamente justificado e aprovado pela autoridade competente do DETRAN-PE, exceto quando sua concessão coincidir com a prorrogação contratual, hipótese em que poderá ser formalizado por termo aditivo.

7.12.4. Eventual redução no índice de reajuste, comprovada por índices oficiais, poderá ser aplicada de ofício pela CREDENCIANTE, sem necessidade de termo aditivo, a fim de adequar os preços à realidade econômica vigente.

8. DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS DE PARTICIPAÇÃO

8.1. Não poderão participar deste credenciamento:

8.1.1. Pessoas físicas.

8.1.2. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

8.1.3. Pessoa física ou jurídica impedida de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, nos termos do art. 156, III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

8.1.4. Pessoa física ou jurídica suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, nos termos do art. 87, III, da Lei federal nº 8.666, de 1993;

8.1.5. Pessoa física ou jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, nos termos do art. 156, IV e §5º, da Lei 14.133/2021, e do art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

8.1.6. Pessoa física ou jurídica que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

8.1.7. Interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da interessada;

8.1.8. Pessoa física ou jurídica enquadrada nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21;

8.1.9. Pessoa jurídica cujo ramo de atividade previsto em estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento;

8.1.10. Agente público do órgão ou entidade credenciante na qualidade de pessoa física ou sócio de pessoa jurídica, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;

8.1.11. Instituições credoras detentoras de garantia real;

8.1.12 Pessoas Jurídicas que, direta e indiretamente, tenham participação societária ou exerçam controle em instituições credoras, ainda que por meio de seus sócios ou administradores, com atuação em:

I. Sistema de registro e de liquidação financeira de ativos, autorizados pelo BCB;

II. Sistema mantido por entidade autorizada pelo BCB a exercer a atividade de registro de ativos financeiros, de informações sobre as garantias constituídas sobre veículos automotores e de propriedade de veículos automotores objeto de operações de arrendamento mercantil;

8.1.13. Pessoas jurídicas que enviem informações, para fins de apontamento, ao DETRAN/PE

8.1.14. Pessoas jurídicas que tenham, em posição de controle ou de administração, pessoa física que mantenha vínculo trabalhista, contratual ou qualquer forma de nomeação, indicação ou subordinação imediata ou mediata, remunerada ou não, a qualquer título, com as pessoas jurídicas descritas nos itens 8.1.11., 8.1.12 e nos itens 8.1.13.;

8.1.15. Pessoas jurídicas que mantenham sociedade ou qualquer outra forma de participação com entidades que exerçam, direta ou indiretamente, as atividades descritas nos itens 8.1.11., 8.1.12 e nos itens 8.1.13.;

8.1.16. Pessoas jurídica que estabeleçam qualquer outra relação comercial com a instituição credora que possa vir a constituir infração da ordem econômica, conforme previsto no art. 36 da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, que estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa de Concorrência;

8.1.17. Pessoas jurídicas coligadas ou subsidiárias e todas as demais pessoas jurídicas que direta ou indiretamente, tenham participação societária nas empresas constantes nos itens 8.1.11., 8.1.12 e nos itens 8.1.13., ainda que por meio de seus sócios-proprietários, cônjuges ou parentes até terceiro grau.

8.1.18. Pessoas jurídicas cujos sócios-proprietários tenham cônjuge ou parentesco até terceiro grau, ainda que colateral, com servidor do quadro permanente do

DETRAN/PE, bem como ocupantes de cargo comissionado ou que esteja à disposição do órgão executivo de trânsito de Pernambuco.

8.1.19. É vedada a terceirização ou quarteirização da execução do serviço pelo qual foi credenciado, a qualquer título, de funcionários do DETRAN/PE ou daqueles descritos no item 8.1.18.

8.2. Somente poderão participar deste credenciamento, empresas legalmente constituídas e estabelecidas, que estejam habilitadas e capacitadas a executar o seu objeto e que satisfaçam, integralmente, as condições do Edital.

8.3. O credenciamento de pessoa jurídica privada regularmente constituída é condição necessária e obrigatória para a execução dos serviços de registro eletrônico de contratos de financiamento com garantia real de veículo, com cláusulas de Alienação Fiduciária, Consórcio ou Arrendamento Mercantil, Reserva de Domínio ou Penhor de veículos no Estado de Pernambuco.

8.4. Não será permitida a subcontratação de qualquer parcela do objeto da presente contratação, uma vez que foi constatado que a execução do serviço pretendido na contratação pode ser prestada na sua integralidade por qualquer empresa do ramo, sem que se demande especialização, concentração de mercado ou racionalização de atividades que inviabilizem tal execução. Ademais, neste caso, a subcontratação não se mostra vantajosa técnica e economicamente para a Administração Pública.

8.5. Os interessados deverão apresentar requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para verificação técnica dos parâmetros do credenciamento de entidades para o registro de contratos de financiamento com garantia real de veículo no DETRAN-PE, para anotação no Certificado de Registro de Veículos(CRV) e no Certificado de Licenciamento Anual(CLA).

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a

qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.1.5. Sociedades estrangeiras que não funcionem no País devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.

9.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.1.9. Entidade privada sem fins lucrativos: estatuto social atualizado e registrado no cartório competente e ata de eleição do corpo dirigente da entidade, devidamente registrada, acompanhada da relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, carteira de identidade e CPF de cada um deles.

9.1.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

9.2.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

9.2.4. Licença ou alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura do Município onde a empresa possui sede.

9.2.5. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal relativo ao domicílio do interessado.

9.2.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.2.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do Estado de Pernambuco, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado (SEFAZ/PE), pertinente ao seu ramo de atividade e compatível aos fins pretendidos para o credenciamento.

9.2.8. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) emitida pela Secretaria da Fazenda relativa ao domicílio do proponente.

9.2.9. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

9.2.10. As microempresas, as empresas de pequeno porte e o Microempreendedor Individual (MEI) deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição, sendo a comprovação efetiva exigível somente para efeito de contratação, nos termos dos arts. 42 e 43 da LC 123, de 2006 e art. 4º do Decreto Federal 8.538, de 2015.

9.2.11. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou do Microempreendedor Individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for convocado para contratação, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.2.12. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.2.13. Caso o proponente esteja em recuperação judicial, estará dispensado da apresentação dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, com exceção da certidão de regularidade perante a Previdência Social, nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.7.

9.2.14. Para os fins do disposto no item acima, o proponente deverá apresentar decisão judicial em vigor que autorize o processamento do pedido de recuperação e dispense expressamente as certidões negativas, e comprovar que o respectivo plano de recuperação ainda não foi aprovado e homologado em Juízo.

9.2.15. Caso o proponente em recuperação judicial já tenha tido seu plano aprovado e homologado em juízo até a data de abertura da fase de habilitação do credenciamento, a dispensa prevista acima não subsiste e o proponente deverá apresentar todas as certidões de regularidade requeridas neste Edital.

9.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.3.1 Comprovação da aptidão para o desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento, mediante apresentação de atestado(s) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

9.3.2 No caso de atestados emitidos por empresa da iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente. Serão considerados como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa proponente;

9.3.3 Será admitido o somatório de atestados para comprovar os itens exigidos.

9.3.4. O credenciamento será concedido para as pessoas jurídicas que atenderem à seguinte qualificação técnica, sem prejuízo da documentação exigida neste Termo de Referência:

9.3.4.1. Atestado de capacidade técnica paratratamento de dados fornecido por instituições credoras para as quais possua minuta de contrato, por elas averbado, para a prestação de serviços de registro de contrato de financiamento com garantia real de veículo, garantindo e se responsabilizando pelo atendimento das seguintes especificações mínimas:

- a. Avaliação de impacto na Privacidade: capacidade de realização de análises para identificação de riscos à privacidade, associados ao processamento de dados pessoais, e de avaliação das implicações do uso de dados pessoais, com implementação dos controles adequados para mitigar riscos;
- b. Controle de acesso: comprovação de implementação de autenticações fortes na solução, com garantia que o acesso aos dados pessoais sejam restritos a indivíduos autorizados, com base no princípio do menor privilégio. Além disso, devem ser apresentadas ferramentas para monitoramento dos acessos;
- c. Transparência e Direitos dos Titulares: estabelecimento de soluções e garantias que permitam que os titulares de dados pessoais sejam informados sobre como seus dados são processados, com uma política de privacidade clara e acessível. Devem ser estabelecidos processos voltados para os titulares de dados, como acesso, correção ou exclusão de dados;
- d. Criptografia e Segurança de Dados: devem ser garantidas a segurança física e lógica dos sistemas que armazenam ou processam dados pessoais, que devem ser protegidos em segurança e trânsito, usando criptografia robusta.

9.3.4.2. Programa de integridade (compliance), contendo detalhadamente o conjunto de mecanismos e procedimentos de integridade, controle e auditoria, com o objetivo de prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública;

9.3.4.3. Comprovação de certificação ABNT NBR ISO/IEC 27.001 (Sistema de Gestão de Segurança da Informação).

9.3.4.4. O atestado de capacidade técnica para tratamento de dados de que trata o item 9.3.4.1. poderá ser dispensado caso a empresa apresente comprovação de certificação ABNT NBR ISO/IEC 27.701 (Sistema de Gestão de Informação Privada).

9.3.4.5. Atestado técnico, emitido por profissional que possua certificações Certified Information Systems Security Professional (CISSP), Information Technology Infrastructure Library (ITIL) e Control Objectives for Information and related Technology (COBIT), que ateste:

- a. que a empresa dispõe de instalações, aparelhamento (incluindo hardwares e softwares) e pessoal técnico adequados e disponíveis para realização dos serviços, acompanhado da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- b. que a empresa possui, em seu quadro permanente, profissional de nível superior em Tecnologia da Informação (TI), detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes;
- c. que a empresa dispõe de plataforma tecnológica apta a preservar a integridade e o sigilo dos dados armazenados, incluindo plano de recuperação em caso de desastre, com infraestrutura de cópia de segurança para o armazenamento dos dados e das autorizações;
- d. que a empresa possui adequabilidade da política de segurança da informação sobre a criação, guarda, utilização e descarte de informações no âmbito interno e externo, inclusive quanto à transferência ou utilização de informações por outras empresas prestadoras de serviço contratadas, em conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que institui a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- e. que a empresa possui a adequabilidade da política de estabelecimento da responsabilidade, principalmente nos quesitos sigilo e proteção das informações, privacidade de dados dos clientes e prevenção e tratamento de fraudes;
- f. que a empresa possui planos de contingência e recuperação, com detalhamento dos procedimentos a serem adotados no caso de falhas operacionais, necessários à continuidade dos serviços na hipótese de falhas de equipamentos ou programas de computador, ou de interrupção, por qualquer razão, do fornecimento de energia elétrica, dos serviços de telecomunicação ou de qualquer outro insumo, incluindo instalação e operação de centro de processamento secundário que permita a retomada do efetivo funcionamento do sistema em prazo não superior a 2 (duas) horas

e previsão de procedimentos de emergência, no caso de simultâneo impedimento dos centros de processamento principal e secundário;

g. que a empresa possui armazenamento das informações relativas aos registros efetuados em seus sistemas, de modo a permitir a sua rastreabilidade;

h. que a empresa possui mecanismos e salvaguardas adotados pelo sistema para administração do risco operacional;

i. que a empresa possui regras que zelem pela veracidade das informações e que mantenham os registros devidamente atualizados;

j. que a empresa possui procedimentos que visam à qualidade das informações registradas;

k. que a empresa possui comprovação de que as informações serão armazenadas pelo prazo de 5 (cinco) anos, após a liquidação do contrato que originou o gravame, para finalidade de auditoria.

9.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.4.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do proponente, caso se trate de de sociedade simples;

9.4.2. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da proponente;

9.4.3. Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJE (processos judiciais eletrônicos) da sede ou domicílio da proponente;

9.4.4. A certidão descrita no item acima somente é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede ou do domicílio da proponente contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

9.4.5. No caso de Certidão Positiva de Falência, o proponente será inabilitado, salvo se restar comprovado que não houve decisão judicial válida e eficaz decretando a falência da empresa.

9.4.6. Certidão negativa de Insolvência Civil (exigível para pessoas jurídicas não empresariais) expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede da entidade.

9.4.7. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa e Patrimônio Líquido mínimo de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice oficial que o substitua, vedada a substituição do balanço patrimonial por balancetes ou balanços provisórios.

9.5. DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

9.5.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

9.5.2. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.5.3. Declaração de que não possui em seu quadro societário ou de pessoal agente público do órgão ou entidade credenciante ou contratante, nos termos do art. 9º, §1º da Lei 14.133/2021.

9.5.4. Declaração de que não incorre em qualquer uma das vedações impostas no art. 14 da Lei 14.133/2021 aplicáveis ao objeto do presente credenciamento.

9.5.5. Declaração de que atende às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme determinação da Lei Estadual nº 18.671/2024.

9.5.6. Comprovação de possuir em seu quadro permanente, mediante apresentação de cópia da Carteira Profissional ou cópia da ficha de registro de empregados, ou ainda de cópia de contrato de prestação de serviço, na data prevista para entrega do requerimento de credenciamento, profissional de nível superior em Tecnologia da Informação, que atuará como preposto.

9.5.7. Declaração da empresa de que disponibilizará conexão segura com o DETRAN/PE, sob suas expensas, sendo instalado e testado em pleno funcionamento quando esta vier a ser credenciada, sem qualquer custo ao DETRAN/PE;

9.5.8. Declaração da empresa de que disporá de instalações, aparelhamento (incluindo hardwares e softwares) e pessoal técnico adequados e disponíveis, para a realização dos serviços previstos neste Termo de Referência, acompanhado da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, sem gerar qualquer ônus ao DETRAN/PE.

10. DA PROVA DE CONCEITO (POC)

10.1. Cumpridas todas as exigências documentais, o processo seguirá para Superintendência de Tecnologia da Inovação e Informação - DUI, que convocará a interessada, sob a supervisão da Gerência de Registro de Veículos - DOV para a execução da Prova de Conceito - POC em, pelo menos, 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

10.2. Se qualquer uma das empresas habilitadas deixar de comparecer no prazo estabelecido para a execução da POC, bem como deixar de observar as exigências estabelecidas neste Termo de Referência relativamente à Prova de Conceito, terá seu processo de credenciamento cancelado, podendo, entretanto, em qualquer época requerer a abertura de novo processo de credenciamento.

10.3. A Prova de Conceito - POC consistirá na apresentação da solução tecnológica de registro de contratos ofertada pela interessada e permitirá a averiguação prática das funcionalidades e características do sistema e sua real compatibilidade com os requisitos (funcionais e não funcionais) especificados pelo DETRAN/PE, conforme

exigências contidas no Anexo II deste Termo de Referência, com o ambiente tecnológico do qual a Autarquia dispõe e sua capacidade de integração com os demais sistemas indicados pelo DETRAN/PE.

10.4. A Prova de Conceito deverá ser realizada presencialmente na Superintendência de Tecnologia da Inovação e Informação - DUI, sob a supervisão da Gerência de Registro de Veículos - DOV, devendo estar presente pelo menos 01 (um) representante da empresa interessada, 01 (um) representante da DUI e 01 (um) da DOV.

10.5. O DETRAN/PE, durante a Prova de Conceito, analisará as especificações técnicas mínimas da ferramenta a ser utilizada pelo requerente, com apresentação dos planos e ambientes de testes.

10.6. A DUI, sob a supervisão da DOV, poderá deferir prazo para adaptação dos sistemas eventualmente incompatíveis, orientando a interessada quanto às modificações que se fizerem necessárias.

10.7. Após a empresa interessada atender a todos os requisitos estabelecidos nesta Portaria e em seus anexos, e sendo homologada mediante documento final emitido pela Comissão de Avaliação e Credenciamento, comprovando que a interessada entregou a documentação obrigatória deste Termo de Referência e que realizou de forma satisfatória a Prova de Conceito (POC), cumprindo integralmente todos os requisitos estabelecidos para sua realização, a comissão de Avaliação e Credenciamento concluirá a análise técnica.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

11.1. Além das obrigações constantes na Minuta do Termo de Credenciamento, são obrigações da credenciada:

11.2. Providenciar, de forma automática e eletrônica, o envio das informações para o registro do contrato, observado o prazo máximo de início das operações de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da assinatura do instrumento;

11.3. Encaminhar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da exigência realizada pelo DETRAN/PE, as informações complementares relativas aos contratos registrados, notadamente nos casos em que forem detectadas situações irregulares, com indícios ou comprovação de fraude;

11.4. Atender e permitir o livre acesso de suas dependências e documentos, fornecendo todas as informações necessárias à fiscalização do DETRAN-PE;

11.5. Disponibilizar a qualquer tempo cópia do contrato de financiamento para consulta e/ou auditoria;

11.6. Assumir integral responsabilidade pela fidedignidade das informações encaminhadas por meio eletrônico, após inseridas pelas instituições credoras, assegurando a segurança das informações que trafegam pelo sistema, inclusive pela eventual desativação temporária do seu acesso ou falha ou demora na transmissão dos dados necessários à inserção e baixa do registro;

11.7. Dispor de equipamentos e manter hardware e software essenciais à realização de suas atividades e demais obrigações, sem ônus para o DETRAN/PE;

11.8. Dispor de canal de comunicação com sistemas de contingenciamento e de redundância para a transmissão dos dados necessários ao registro dos contratos;

11.9. Observar e manter sigilo e segurança sobre as informações recebidas e processadas, preservando a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, assim como de quaisquer outros dados cuja publicidade seja restringida pela legislação vigente;

11.10. Responder consultas e atender convocações por parte do DETRAN-PE a respeito das matérias que envolvam a credenciada ou suas atividades objeto do credenciamento;

11.11. Não terceirizar a atividade objeto fim do credenciamento;

10.12. Utilizar o sistema informatizado do DETRAN/PE e demais sistemas indicados por esta Autarquia para a operação apenas para fins previstos Portaria DP/DETRAN Nº 4232 DE 24/05/2025;

11.13. Não praticar e/ou permitir que seus empregados e prestadores de serviços pratiquem atos de improbidade contra a fé pública, contra o patrimônio ou contra a Administração Pública ou Privada, previstos na Lei Federal nº 8.429/92;

11.14. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução dos serviços decorrentes do credenciamento;

11.15. Guardar em arquivo digital pelo prazo de 10 (dez) anos todas as informações destinadas ao registro dos contratos de financiamento de veículos;

11.16. Possibilitar a integração dos sistemas das instituições credoras ao sistema do DETRAN/PE e do SNG – Sistema Nacional de Gravames - através dos sistemas das credenciadas, mitigando assim a redundância de ações.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

12.1. As obrigações do contratante estão previstas na minuta do Termo de Credenciamento.

13. DO PAGAMENTO

13.1. Em contraprestação pelos serviços prestados, a empresa registradora credenciada fará jus ao recebimento do pagamento diretamente da instituição financeira contratante, esta na qualidade de beneficiária direta dos referidos serviços.

13.2. A Credenciada deve pagar a Taxa de Credenciamento estabelecida pela Lei Estadual nº 7.550, de 20 de dezembro de 1977 (Taxa de Fiscalização e Utilização de

Serviços Públicos TFUSP do Estado de Pernambuco - TFUSP) e alterada pela Lei Estadual nº 15.602, de 30 de setembro de 2015, com vigência a partir de 01.01.2016, o que deverá ocorrer no ato de assinatura do Termo de Credenciamento ou por outra que venha a substituí-la.

13.3. A Credenciada deverá efetuar o pagamento do boleto gerado pelo DETRAN/PE, referente ao recolhimento da TFUSP, relativo aos Contratos de Financiamento de Veículos com Cláusula de Alienação Fiduciária, bem como às operações financeiras, de consórcio, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor firmadas pela própria Credenciada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua disponibilização. O descumprimento do referido prazo sujeitará a Credenciada ao bloqueio no sistema, após 2 (dois) dias úteis de atraso.

13.4. No primeiro dia de cada mês, o DETRAN/PE, por intermédio da Superintendência de Tecnologia da Inovação e Informação (DUI), gerará um relatório de cobrança para cada empresa credenciada, contendo a relação das instituições financeiras que encaminharam informações para registro de contratos no mês anterior, juntamente com o respectivo quantitativo de operações e um boleto com código de barras individualizado (por financeira), para fins de pagamento da taxa correspondente.

14. DO CREDENCIAMENTO

14.1. A realização do procedimento de credenciamento não obriga ao DETRAN-PE a contratar todos os credenciados habilitados no Banco de Credenciados.

14.2. A efetivação das contratações observa-se considerando que a escolha da empresa registradora é feita diretamente pela instituição financeira contratante (beneficiária direta do serviço).

14.3. Durante o prazo de validade do credenciamento, os habilitados no Banco de Credenciados deverão manter todas as condições de habilitação exigidas no Termo de Referência e Edital, apresentando documentos atualizados quando de sua convocação.

14.4. Uma vez constatada, pelo Agente de Contratação da SAD, a regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira da documentação exigida, e, pelo setor técnico do órgão, a conformidade quanto à qualificação técnica, a interessada será habilitada e incluída no Banco de Credenciados, cuja relação será publicada em sistema eletrônico oficial.

14.5. O Banco de Credenciados será atualizado sempre que houver a inclusão de novos integrantes, ou em caso de descredenciamento, a pedido ou de ofício, observada a necessidade de divulgação em sistema eletrônico oficial.

14.6. Novos pedidos de credenciamento que venham a ser apresentados ao longo do prazo de validade do Edital terão sua documentação analisada em periodicidade trimestral.

15. DA VALIDADE DO CREDENCIAMENTO E DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

15.1. DA VALIDADE DO CREDENCIAMENTO

15.1.1. O Edital de Credenciamento terá prazo de validade de 12 meses, a contar de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), prorrogável, no interesse da Administração, por igual período. Todavia, poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

15.2. DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

15.2.1. O Termo de Credenciamento terá validade de 5 (cinco) anos, podendo ser renovado, a pedido da credenciada e a critério da Administração, por igual período, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos. A renovação estará condicionada ao cumprimento dos requisitos de credenciamento estabelecidos neste Termo de Referência. O termo será intransferível e válido exclusivamente para o CNPJ originalmente credenciado pelo DETRAN-PE.

15.2.2. Qualquer alteração do Termo de Credenciamento somente será admitida mediante justificativa prévia, devidamente aprovada pela autoridade competente, e por meio de termo aditivo próprio.

15.2.3. Após a autorização do credenciamento, o fornecedor será convocado para assinatura do Termo de Credenciamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

15.2.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.2.5. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que o registro do contrato é condição obrigatória para constituição da propriedade fiduciária e outras garantias sobre veículos automotores e será realizado no órgão ou entidade executivo de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal competente para o registro e o licenciamento do veículo.

15.2.6. As solicitações de atualização anual do valor do credenciamento deverão ser realizadas no mês de julho de cada ano.

15.2.7. A Credenciada será dispensada da obrigatoriedade da atualização apenas no ano em que foi credenciada. Contudo, a referida dispensa não exime a credenciada de manter atualizadas as certidões e os documentos fiscais nas esferas federal, estadual e municipal, bem como promover as adequações que se fizerem necessárias até a atualização do credenciamento no ano subsequente.

15.2.8. Para fins de atualização anual do credenciamento será necessário que o proprietário ou o sócio-administrador protocole o pedido na Gerência de Registro

de Veículos - DOV, através de requerimento assinado, anexando os documentos atualizados constantes neste Termo de Referência.

15.2.9. A atualização anual do credenciamento estará condicionada ao pagamento das taxas de renovação.

15.2.10. Os documentos apresentados serão analisados quanto ao atendimento das disposições previstas neste Termo de Referência, com emissão de relatório técnico pela Comissão de Avaliação e Credenciamento.

15.2.11. A não manifestação do interesse de atualização anual do credenciamento no período definido pelo Item 15.2.4., ou a entrega parcial da documentação pelo credenciado, implicará bloqueio técnico da empresa no sistema informatizado do DETRAN/PE, impedindo o exercício de suas atividades.

15.2.12. Após o bloqueio técnico no sistema, poderá ser concedido um prazo a ser definido pela Diretoria de Operações para a entrega da documentação pendente, desde que o pedido seja devidamente fundamentado.

15.2.13. Excedido o prazo referido no parágrafo anterior, sem haver a entrega da documentação ou se não for acatada a fundamentação, não será efetivada a atualização anual do credenciamento e a empresa poderá ter seu credenciamento cancelado pelo DETRAN/PE.

15.2.14. O interessado em renovar o credenciamento da pessoa jurídica privada para registro eletrônico de contratos de financiamento com garantia real de veículo, com cláusulas de Alienação Fiduciária, Consórcio ou Arrendamento Mercantil, Reserva de Domínio ou Penhor, deve formalizar pedido através de requerimento assinado e protocolado na Gerência de Registro de Veículos (DOV), 30 (trinta) dias anteriores ao término do prazo de credenciamento.

15.2.15. Para a renovação do credenciamento, serão adotadas as exigências constantes neste Termo de Referência.

16. DAS PENALIDADES

16.1. Considerados a natureza e a gravidade da conduta e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a pessoa jurídica credenciada estará sujeita às seguintes penalidades, além daquelas previstas no termo de credenciamento:

I - Advertência;

II - Suspensão do credenciamento por até 90 (noventa) dias;

III - Cancelamento do credenciamento.

16.2. Será aplicada a penalidade de Advertência quando a pessoa jurídica credenciada:

I - Deixar de atender pedido de informação formulado pelo DETRAN/PE, no qual esteja previsto prazo razoável para atendimento;

II - Deixar de cumprir qualquer determinação emanada do DETRAN/PE, desde que não se caracterize como irregularidade sujeita à aplicação da penalidade de suspensão ou cancelamento do credenciamento.

Parágrafo único. A advertência será escrita e formalmente encaminhada à infratora, ficando cópia arquivada no prontuário da credenciada.

16.3. Será aplicada a penalidade de suspensão por até 90 (noventa) dias quando a pessoa jurídica credenciada:

I - For reincidente em infração a que se comine a penalidade de advertência;

II - Deixar de cumprir determinação legal ou regulamentar;

III - Não fornecer nota fiscal dos serviços prestados;

IV - Não prestar contas de suas atividades sempre que solicitado pelo DETRAN/PE;

V - Não dispor de rotina de análise e verificação de compatibilidade entre as informações transmitidas pelos usuários credores da garantia real e as informações exigíveis pelo DETRAN/PE.

16.3.1. Para aplicação da penalidade de suspensão serão considerados os antecedentes, a gravidade dos fatos e a reparação do dano, quando for o caso.

16.3.2. A prestação de informação falsa, nos casos do que trata o artigo 31 da Portaria DP Nº 4232 DE 24/05/2025, acarretará imediato bloqueio técnico do credenciado e na posterior instauração de processo administrativo para apuração e aplicação da penalidade prevista no Item 16.1., inciso III, ficando a pessoa jurídica em questão proibida de se credenciar junto ao DETRAN-PE pelo período de 05 (cinco) anos.

16.3.3. É de competência do Diretor Presidente do DETRAN/PE a aplicação das penalidades previstas nesta Portaria.

16.3.4. A aplicação das penalidades previstas nesta Portaria será precedida de apuração em processo administrativo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.3.5. A apuração dar-se-á através de processo administrativo, por Comissão Permanente Processante das Entidades Credenciadas (CPPE), nos termos da Portaria DP Nº 4232 DE 24/05/2025.

17. DA RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

17.1. O Termo de credenciamento será rescindido quando a pessoa jurídica credenciada:

I - For reincidente em infração a que se comine a penalidade de suspensão;

II - Recusar, injustificadamente, a prestação de serviços ao usuário;

III - Apresentar ao DETRAN/PE, a qualquer tempo, informações inverídicas para registro, salvo se a responsabilidade pela informação prestada for integral do

usuário credor da garantia real ou de terceiros, consoante estabelecido no artigo 20 da Resolução nº 807/2020 do CONTRAN e suas posteriores alterações e demais atos normativos aplicáveis;

IV - Utilizar indevidamente as informações pessoais dos usuários;

V - Descumprir as vedações previstas no Item 2 deste Termo de Referência;

VI - Não manter, durante todo o período em que estiver credenciada, as mesmas condições de habilitação e certificação técnica, exigíveis para o credenciamento;

VII - Designar outra pessoa jurídica para executar o serviço pelo qual foi credenciado;

VIII - Descumprir o estabelecido no neste Termo de Referência;

17.2. Será também rescindido o Termo de credenciamento quando vencido seu prazo de vigência, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

17.3. Constituem motivos para extinção do TERMO DE CREDENCIAMENTO, independentemente do prazo ou das obrigações nele estipuladas, as situações descritas no art. 137 da Lei 14.133/ 2021.

17.4. A extinção consensual e a extinção determinada por ato unilateral da CREDENCIANTE serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.5. Aplica-se à extinção do TERMO DE CREDENCIAMENTO a disciplina dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.6. A CREDENCIANTE poderá, a qualquer tempo, promover o DESCREDENCIAMENTO da CREDENCIADA por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após a contratação, nas seguintes hipóteses:

I. Perda das condições de habilitação ou irregularidades na execução do serviço não sanadas no prazo assinalado pela fiscalização;

II. Falhas na execução do termo de credenciamento, identificadas pela fiscalização ou por meio de denúncia dos usuários.

17.7. Fica assegurado à CREDENCIADA o exercício direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar de sua notificação, sem prejuízo da extinção do termo de credenciamento e da aplicação das penalidades cabíveis, se cometida alguma infração prevista neste termo de referência ou minuta do termo de credenciamento.

17.8. O termo de extinção, sempre que possível, será instruído com os seguintes documentos:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

17.9. Será admitida a denúncia por qualquer das partes, respeitado o prazo mínimo de antecedência de 30 dias.

17.10. A denúncia não desincumbe a CREDENCIADA do cumprimento de eventuais compromissos assumidos em decorrência do termo de credenciamento e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo, em casos de irregularidade na execução do serviço, a aplicação das sanções previstas em lei e na minuta do termo de credenciamento.

17.11. Extinto o credenciamento por qualquer dos motivos elencados, o acesso ao sistema do DETRAN/PE e demais sistemas indicados será, inicialmente, pelo prazo necessário, bloqueado parcialmente de modo que impeça a contratação de novos serviços e garanta aos usuários a finalização dos serviços contratados em andamento. Após o término da prestação dos serviços em andamento, o acesso aos sistemas elencados será integralmente bloqueado.

18. DA LEGISLAÇÃO VIGENTE

18.1. A presente contratação será formalizada nos termos do inciso II do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza o credenciamento como forma de contratação direta, nas hipóteses em que a seleção do contratado esteja a cargo do beneficiário direto da prestação dos serviços.

18.2 A contratação por credenciamento com seleção a critério de terceiros se mostra adequada e juridicamente possível, considerando que a escolha da empresa registradora é feita diretamente pela instituição financeira contratante (beneficiária direta do serviço), e não pela Administração Pública. Neste modelo, cabe à Administração apenas regulamentar as condições técnicas mínimas e os critérios de credenciamento das empresas prestadoras do serviço, com valores fixados, eventuais índices de reajustamento, e divulgação no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), garantindo a isonomia, a padronização contratual e a possibilidade de credenciamento permanente de novos interessados.

18.3 Ressalte-se que o serviço a ser contratado — o Registro Eletrônico de Contratos de Financiamento com garantia real de veículo — encontra-se expressamente regulamentado pela Resolução CONTRAN nº 807, de 15 de dezembro de 2020, e atualizado pela Resolução CONTRAN nº 1.016, de 11 de dezembro de 2024, as quais estabelecem, em âmbito nacional, as diretrizes obrigatórias para a prestação desse tipo de serviço.

18.4. A Resolução CONTRAN nº 807/2020, em seu artigo 2º, §1º, determina:

"As informações contratuais referentes à existência de contratos que tenham por objeto a transferência, o gozo, a garantia ou a opção de recompra de veículos deverão ser registradas eletronicamente perante o órgão ou entidade executivo de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, por meio de empresa registrada ou autorizada para esse fim."

18.5. Já a Resolução CONTRAN nº 1.016/2024, que revogou e atualizou dispositivos da anterior, reforça a obrigatoriedade da prestação do serviço por empresas previamente registradas ou autorizadas pelos DETRANs, consolidando a necessidade de procedimentos padronizados, digitais, auditáveis e integrados ao Sistema Nacional de Trânsito.

18.6. Nesse contexto, a natureza do serviço — pública, essencial e de apoio à execução da atividade-fim do DETRAN/PE — somada ao modelo normativo vigente e à necessidade de garantir ampla concorrência entre os prestadores habilitados, torna o credenciamento com seleção a critério de terceiros o meio mais adequado, seguro e transparente para a contratação pretendida.

18.7. Assim, considerando o arcabouço legal e regulamentar aplicável, a contratação pretendida neste Termo de Referência se enquadra plenamente na hipótese prevista no inciso II do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, conforme justificado nos itens anteriores, e está em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), especialmente aquelas contidas nas Resoluções nº 807/2020 e nº 1.016/2024.

18.8. Além dos dispositivos legais anteriormente citados, esta contratação também foi amparada na:

I - LEI FEDERAL Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997 que Institui o Código de Trânsito Brasileiro;

II - Na LEI ESTADUAL Nº 7.550, de 20 de dezembro de 1977, que dispõe sobre a TAXA DE FISCALIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS do Estado de Pernambuco;

III - Na Lei nº 15.602, de 30 de setembro de 2015, TABELA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – TFUSP/COMPETÊNCIA DETRAN/PE;

IV - Na Portaria DP/DETRAN Nº 4232 DE 24/05/2025, que Regulamenta o credenciamento de pessoa jurídica para o registro de contratos de financiamento com garantia real de veículo, com cláusulas de Alienação Fiduciária, Consórcio ou Arrendamento Mercantil.

19. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

19.1. A execução do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO deverá ser fiscalizada pela CREDENCIANTE, sem que essa competência exclua ou reduza a integral responsabilidade da CREDENCIADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

19.2. A gestão do Termo de Credenciamento ficará a cargo da Gerência de Veículos (DOV).

19.3. A Fiscalização do Termo de Credenciamento ficará a cargo do servidor que opera no Sistema Nacional de Gravame no DETRAN-PE (SNG).

19.4. O fiscal deverá ter pleno conhecimento do TERMO DE CREDENCIAMENTO e das demais condições constantes neste Termo de Referência e Edital e seus anexos, tendo, entre outras atribuições previstas na minuta do termo de credenciamento, as seguintes atribuições:

I - 1º Visitar a qualquer tempo os locais destinados à execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

II - Efetuar diligências quando necessárias.

III - Lavrar Auto de Constatação de Irregularidade - ACI, contendo Laudo de Vistoria e Relatório pormenorizado das infrações constatadas.

IV - Notificar o credenciado para apresentar defesa administrativa no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação.

V - Encaminhar os procedimentos resultantes da fiscalização à Diretoria de Operações ou ao Superior Hierárquico do DETRAN/PE.

VI - A Diretoria de Operações analisará o relatório, podendo adotar os seguintes procedimentos:

a) - Solicitar novas diligências;

b) - Decidir pelo arquivamento;

c) - Encaminhá-lo ao Diretor Presidente requerendo abertura de Processo Administrativo.

19.5. A fiscalização da execução dos serviços especializados de registro eletrônico de contratos de financiamento com garantia real de veículo, com cláusulas de Alienação Fiduciária, Consórcio ou Arrendamento Mercantil, Reserva de Domínio ou Penhor, será exercida exclusivamente pelo DETRAN/PE, através da Gerência de Registro de Veículos - DOV com o apoio técnico da DUI, a fim de ser verificado se, no desenvolvimento das atividades, as empresas credenciadas estão cumprindo com as determinações e especificações constantes nesta Portaria e demais normas do CTB e do CONTRAN.

19.6. O cumprimento das normas legais específicas deste regulamento obriga as credenciadas a permitir livre acesso de suas dependências e documentos, fornecendo todas as informações necessárias à fiscalização do órgão de trânsito.

19.7. O Diretor Presidente do DETRAN/PE, ao receber a solicitação da Diretoria de Operações poderá optar pelo arquivamento ou pela publicação de Portaria de instauração de processo administrativo.

19.8. Em caso de risco iminente, para preservar a garantia da ordem pública, a credibilidade da prestação do serviço ou por conveniência da instrução do processo administrativo instaurado para apuração de irregularidades, o DETRAN/PE, através da Diretoria de Operações - DO, poderá, motivadamente, como medida cautelar, promover a suspensão temporária do credenciado, através de seu bloqueio no sistema, com a conseqüente interrupção de suas atividades.

19.9. O credenciado que impedir ou dificultar as ações de fiscalização da Equipe Técnica da DOV ou DUI, sofrerá bloqueio no sistema, e sua liberação só ocorrerá após a execução da fiscalização.

19.10. O credenciado, devidamente notificado, que não cumprir os prazos estabelecidos pelo DETRAN/PE para regularização de suas atividades, só terá a liberação no sistema quando cumprir as determinações emanadas.

19.11. Após a regularização das pendências, a empresa credenciada solicitará nova vistoria, e sendo constatada pela Equipe Técnica da DOV/DUI que a irregularidade foi sanada, será realizado o desbloqueio no sistema.

19.12. O desbloqueio no sistema só poderá ser autorizado pela Diretoria de Operações ou por superior hierárquico.

19.13. O desbloqueio de que trata o parágrafo anterior, não impede a abertura de procedimento administrativo.

19.14. A aplicação da medida cautelar não impede a instauração de procedimento administrativo com a consequente aplicação das penalidades, se for o caso.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. O termo de credenciamento obedecerá às disposições deste Termo de Referência, do Edital e seus anexos, às normas da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, aos princípios gerais da Administração Pública e, no que couber, a outras normas legais que se figurem aplicáveis.

20.2. Durante o prazo de validade do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições de habilitação exigidas no edital, apresentando documentos atualizados quando de sua convocação, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

20.3. Os usuários dos serviços credenciados poderão, devidamente fundamentados, denunciar irregularidades em relação ao atendimento prestado pelos CREDENCIADOS à Administração, conforme previsto em Edital;

20.4. Conforme aceitação dos usuários dos serviços credenciados e, ainda, por constatação formal da fiscalização, os CREDENCIADOS permanecerão ou serão descredenciados, de acordo com critérios de avaliação baseados na qualidade da prestação dos serviços e na confiança dos beneficiários, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20.5. É vedada a subcontratação, parcial ou total, do objeto deste credenciamento, não podendo a CREDENCIADA transferir a outrem a execução.

20.6. Compõem o presente Termo de Referência, como Anexos, os seguintes documentos:

Anexo I - Requerimento do Credenciamento ou Renovação

Anexo II - Requisitos para a realização da Prova de Conceito – POC

Anexo III - Portaria DP/DETRAN Nº 4232 DE 24/05/2025

20.7. Os casos omissos serão resolvidos pela CREDENCIANTE à luz das disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, dos princípios do Direito Público e, subsidiariamente, com base em outras normas jurídicas que sirvam ao suprimento de eventuais lacunas.

20.8. Fica eleito o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como único competente para conhecimento e decisão de quaisquer questões oriundas do presente Termo de Referência.

Recife, _____ de _____ de _____.

Autoridade Competente

ANEXO I - Requerimento do Credenciamento ou Renovação do Termo de Credenciamento

PROCESSO Nº. _____

CREDENCIAMENTO Nº. _____

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, OU _____ (pessoa física diretamente), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, sob as penas da lei e para os fins dispostos neste Edital, SOLICITA o credenciamento (Ou a renovação do Termo de Credenciamento) e DECLARA que possui condições de infraestrutura, equipamentos e recursos humanos adequados à prestação dos serviços nas quantidades abaixo especificadas.

SERVIÇO (especificar o que será ofertado) _____

Especificar a quantidade de serviços a ser ofertado, levando em consideração sua capacidade instalada e de produção, bem como as seguintes informações:

| Código | Serviço | QTD de contratos Mensal | QTD de contratos Anuais | Preço Uni | Preço Global |
|--------|---------|-------------------------|-------------------------|-----------|--------------|
| | | | | | |
| | | | | | |

Dados do Proponente:

Razão Social: _____

Endereço para prestação do serviço: _____

Dias de funcionamento: _____

Horário: _____

Telefone: _____

Email: _____

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:

Recife, _____ de _____ de _____.

PROPONENTE OU REPRESENTANTE LEGAL CNPJ OU CPF

Anexo II - Requisitos para a realização da Prova de Conceito – POC

A Prova de Conceito para homologação do sistema ofertado pelas empresas interessadas no credenciamento de pessoas jurídicas privadas para o registro de contratos de financiamento com garantia real de veículo, com cláusulas de Alienação Fiduciária, Consórcio ou Arrendamento Mercantil, Reserva de Domínio ou Penhor será realizada presencialmente durante o processo de integração dos mesmos ao ambiente tecnológico do DETRAN-PE, avaliando-se as seguintes funcionalidades:

- I. O Sistema deve possuir capacidade de controlar o acesso através de perfis de acesso com controle detalhado de provisionamento.
- II. O sistema deve ser capaz de associar um usuário do sistema a um Agente Financeiro Organização nos acessos ao sistema.
- III. O sistema deve ter funcionalidade capaz de bloquear o acesso de determinado Agente Financeiro.
- IV. Consulta acessos ao Sistema.
- V. Funcionalidade de inclusão e alteração dos dados de Registro Eletrônico de Contrato ou do Aditivo do contrato.
- VI. Campos de CPF e CNPJ devem ser validados de acordo com regras do Governo Brasileiro.

- VII. O sistema deve validar a quantidade de caracteres do CHASSI. O mínimo que ele deve possuir são 4 dígitos.
- VIII. Regra de negócio impedindo um mesmo CHASSI/VEÍCULO ter dois financiamentos ativos ao mesmo tempo.
- IX. Sistema deve possuir funcionalidade para que seja possível o armazenamento de arquivos anexos ao registro de contrato.
- X. Capacidade de integração para envio de informações de registro de contrato para o DETRAN.
- XI. Listagem de registros enviados ao DETRAN assim como o resultado do envio.
- XII. Listar cadastros de contratos que ainda não foram enviados ao DETRAN devido a divergências.
- XIII. Funcionalidade de reenvio de registros eletrônicos ao DETRAN.
- XIV. Funcionalidade para executar a bilhetagem dos registros eletrônicos efetuados no sistema.
- XV. O Sistema deve possuir capacidade de acompanhamento do fluxo da movimentação financeira da bilhetagem dos registros.
- XVI. Funcionalidade de Histórico: O sistema deve armazenar de maneira simples e também demonstrar todas as operações envolvidas com o registro do documento eletrônico identificando as pessoas que executaram as operações assim como o que ocorreu com o registro.
- XVII. O Sistema deve possuir documentação online de suas funcionalidades demonstrando sua operacionalização.

Recife, _____ de _____ de _____

Assinatura do Servidor Responsável

ANEXO III – Portaria DP DETRAN PE nº 4232/2025

Regulamenta o credenciamento de pessoa jurídica para o registro de contratos de financiamento com garantia real de veículo, com cláusulas de Alienação Fiduciária, Consórcio ou Arrendamento Mercantil, Reserva de Domínio ou Penhor, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco.

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco – DETRAN-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Lei nº 23, de 24 de maio de 1969, e pelo Regulamento do DETRAN-PE, aprovado pelo Decreto Estadual nº 38.447 de 23 de Julho de 2012.

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, no âmbito de suas competências editou a Resolução nº 807, de 15 de dezembro de 2020 e suas alterações, que dispõe sobre o Registro Nacional de Gravames - RENAGRAV e os procedimentos para o registro de contratos de financiamento com garantia real de veículo nos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, para anotação no Certificado de Registro de Veículos (CRV) e no Certificado de Licenciamento Anual (CLA);

CONSIDERANDO que a adoção do instituto do credenciamento como forma de instrumentalização e operacionalização das atividades do DETRAN/PE, permite a possibilidade de credenciamento concomitante de todos os possíveis interessados, desde que preenchidos os requisitos fixados nos atos normativos do CONTRAN, assegurando liberdade de escolha ao usuário do serviço a ser prestado;

CONSIDERANDO a regulamentação do credenciamento, na forma do art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O credenciamento de pessoas jurídicas privadas para registro de contratos de financiamento com garantia real de veículo, com cláusulas de Alienação Fiduciária, Consórcio ou Arrendamento Mercantil, Reserva de Domínio ou Penhor, celebrados por instrumentos público ou privado, será realizado através de Edital de Convocação de Credenciamento, regido pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB, pelas normas emanadas do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e pelas disposições especiais fixadas nesta Portaria e posteriores alterações.

§ 1º O Edital de Convocação de Credenciamento será publicado pela Secretaria de Administração de Pernambuco – SAD/PE, conterá a relação da documentação exigida para o ingresso no processo de Credenciamento, o prazo, as condições e os procedimentos para entrega da documentação e demais disposições pertinentes ao Processo Convocatório.

§ 2º Os documentos enviados a SAD/PE serão de inteira responsabilidade do interessado, sendo que a falta de qualquer um dos documentos exigidos pelo Edital de Credenciamento, e por esta Portaria, acarretará o imediato indeferimento do pedido de credenciamento.

Art. 2º. O registro de contratos de financiamento com garantia real de veículo no âmbito do Estado de Pernambuco, para anotação no Certificado de Registro de Veículos (CRV) e no Certificado de Licenciamento Anual (CLA) tem natureza pública, promovendo o cumprimento do princípio da publicidade; condição obrigatória para produção de plenos efeitos probatórios e de oponibilidade contra terceiros.

Seção I

Das Definições

Art. 3º. Para fins desta Portaria e da Resolução CONTRAN Nº 807/2020 e suas alterações, considera-se:

I - Financiamento com garantia real de veículo: operação financeira envolvendo compra e venda, consórcio ou arrendamento mercantil de veículo, com cláusula de alienação fiduciária, reserva de domínio ou penhor;

II - Consórcio: reunião de pessoas naturais e jurídicas em grupo, com prazo de duração e número de cotas previamente determinados, promovida por administradora de consórcio, com a finalidade de propiciar a seus integrantes, de forma isonômica, a aquisição, por meio de autofinanciamento, de veículo automotor;

III - Arrendamento mercantil: negócio jurídico realizado entre pessoa jurídica, na qualidade de arrendadora, e pessoa física ou jurídica, na qualidade de arrendatária, que tenha por objeto o arrendamento de bens adquiridos pela arrendadora, segundo especificações da arrendatária e para uso próprio desta;

IV - Alienação fiduciária: transferência feita pelo devedor à instituição credora de propriedade resolúvel e de posse indireta do veículo, como garantia de seu débito, em operação financeira envolvendo compra e venda, consórcio ou arrendamento mercantil de veículo, resolvendo-se o direito do adquirente com o pagamento da dívida garantida;

V - Reserva de domínio: cláusula especial inserta em um contrato de compra e venda, pela qual o vendedor reserva para si a propriedade, até que o preço esteja integralmente pago;

VI - penhor: direito real de garantia no qual o veículo é afetado juridicamente ao pagamento de uma obrigação, continuando em posse e sob a propriedade do devedor, que o deve guardar e conservar;

VII – instituição credora:

a) instituição financeira, administradora de consórcios ou sociedades de arrendamento mercantil autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BCB);

b) Empresa Simples de Crédito (ESC), regida pela Lei Complementar nº 167, de 24 de abril de 2019; ou

c) outras pessoas jurídicas que operem com alienação fiduciária, reserva de domínio ou penhor;

VIII - Apontamento: anotação prévia e provisória de possíveis contratos de financiamento com garantia real de veículo, feita por instituição credora no órgão ou entidade executivo de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal competente para o registro e o licenciamento do veículo automotor;

IX - Registro de contrato: procedimento realizado no órgão ou entidade executivo de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal competente para o registro e o licenciamento do veículo automotor, para a constituição da garantia real;

X - Gravame: anotação efetuada pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal competente para o registro e o licenciamento do veículo automotor, decorrente do registro de contrato de garantia no campo de observações do Certificado de Registro do Veículo (CRV) e do Certificado de Licenciamento Anual (CLA);

XI - Baixa do gravame: exclusão da anotação do gravame, feita pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal competente para o registro e o licenciamento do veículo automotor, a partir de registro específico enviado pelo credor; e

XII - Propriedade fiduciária: propriedade resolúvel que o devedor, com escopo de garantia, transfere ao credor, a qual é constituída por meio de registro do contrato, celebrado por instrumento público ou particular, no órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal competente para o registro e o licenciamento do veículo.

CAPÍTULO II

DO REGISTRO DE CONTRATO E DA TRANSMISSÃO DE DADOS

Art. 4º. Os contratos de financiamento com garantia real de veículo, com cláusulas de Alienação Fiduciária, Consórcio ou Arrendamento Mercantil, Reserva de Domínio ou Penhor, celebrados por instrumento público ou privado, serão obrigatoriamente registrados no DETRAN-PE por meio de empresa registradora de contrato especializada, especialmente para atendimento ao que dispõe o art. 1.361, § 1º do Código Civil e o art. 129-B do CTB.

§ 1º O repasse das informações será feito eletronicamente mediante sistemas compatíveis com os sistemas do DETRAN/PE e das instituições credoras da garantia real.

§ 2º O registro dos contratos previsto no caput é ato bastante e suficiente para dar ampla publicidade e produz plenos efeitos probatórios contra terceiros, dispensado qualquer outro registro público.

§ 3º Os procedimentos constantes nesta Portaria, na Resolução CONTRAN Nº 807/2020 e suas alterações destinam-se à autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos decorrentes do registro de contratos.

Art. 5º. Para o registro de contratos de financiamento com garantia real de veículo, a instituição credora deverá fornecer, por meio eletrônico, à empresa registradora de contrato especializada credenciada, os seguintes dados:

I - tipo de operação realizada;

II - número do contrato;

III - identificação do devedor e do credor, contendo os respectivos endereço, telefone e, quando possível, o endereço eletrônico (e-mail);

IV - a descrição do veículo objeto do contrato e os elementos indispensáveis a sua identificação, nos termos do CTB;

V - o valor total da dívida ou sua estimativa;

VI - o local e a data do pagamento;

VII - A quantidade de parcelas do financiamento;

VIII - o prazo ou a época do pagamento;

IX - taxa de juros, comissões cuja cobrança for permitida, cláusula penal e correção monetária com a indicação dos índices aplicados, se houver;

X - arquivo digitalizado do contrato firmado com o devedor, integralmente preenchido e assinado pelas partes.

§ 1º É vedado o envio das informações previstas neste artigo ao DETRAN-PE por outra empresa ou entidade que não seja a empresa registradora de contrato especializada credenciada.

§ 2º Os registros de contratos receberão numeração sequencial de assentamento e, aos respectivos aditivos, será aplicada, mediante averbação, numeração de referência vinculada ao registro inicial.

§ 3º Qualquer alteração ocorrida no contrato deverá ser informada pela instituição credora ao DETRAN-PE, por meio de empresa registradora de contrato especializada credenciada por ela contratada, para os devidos registros.

§ 4º O registro de que trata esta Portaria deverá ser anterior à solicitação de expedição do Certificado de Registro de Veículo e, conseqüentemente, à anotação do competente gravame, não se confundindo com o próprio registro do veículo no RENAVAM.

Art. 6º. O DETRAN-PE, nos termos do artigo 19 da Resolução Nº 807/2020 do CONTRAN e suas posteriores alterações, fornecerá certidões relativas aos veículos objeto de contrato de financiamento com garantia real de veículo, ao credor e ao devedor, sempre que solicitado e no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. A certidão poderá ser assinada e enviada eletronicamente para o solicitante, garantida a segurança quanto à divulgação, adulteração e manutenção do conteúdo.

Art. 7º. A transmissão de dados será feita por empresa registradora de contrato especializada, devidamente credenciada através de processo de com essa finalidade, em que formalizará Termo de Credenciamento com o DETRAN-PE, integrando-se à base de dados desta Autarquia.

Parágrafo Único: Estarão aptas a fazer a transmissão de dados dos contratos, as empresas que possuem sistema de transmissão eletrônica de informações para registro de contrato homologadas pelo DETRAN/PE, após cumprir todos os requisitos de credenciamento de que trata esta Portaria.

Art. 8º. A instituição credora deverá encaminhar ao DETRAN-PE, através da empresa registradora de contrato especializada credenciada, arquivo digitalizado do contrato firmado com o devedor, integralmente preenchido e assinado pelas partes, no prazo

de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do apontamento, sob pena de baixa da operação.

§ 1º É permitido o envio do arquivo de que trata o caput por meio de plataforma digital que assegure a veracidade das informações e que contenha a assinatura digital do credor e do devedor, quando aplicável.

§ 2º Em caso de divergência entre as informações fornecidas conforme disposto no art. 5º e aquelas constantes do arquivo digitalizado do contrato, será instaurado procedimento administrativo para cancelamento do registro do contrato e da anotação da garantia constituída no CRV.

§ 3º Os custos para envio de informações por meio eletrônico serão de exclusiva responsabilidade das instituições financeiras ou de entidades credoras da garantia real, independentemente do segmento, categoria ou tipo de veículo, pagos diretamente ao credenciado por elas escolhido.

Art. 9º. O acesso e o repasse das informações para o registro do contrato e inserções dos dados para registro serão feitos eletronicamente, mediante sistemas ou meios eletrônicos compatíveis com os do DETRAN/PE e das instituições credoras, sem qualquer responsabilidade do órgão sobre as informações originalmente enviadas.

§ 1º A responsabilidade pela veracidade das informações enviadas ao DETRAN-PE é exclusiva da instituição credora.

§ 2º Em caso de constatação de erro ou divergência nas informações prestadas, caberá ao credor da garantia real refazer o procedimento de registro do contrato e arcar com os valores correspondentes aos serviços de correção de dados cadastrais e, se for o caso, com os possíveis custos relativos à emissão de novos CRV e CLA.

§ 3º O acesso de que trata o caput deste artigo dar-se-á mediante IP Fixo, visando garantir que um conjunto de dados, mensagem ou arquivo realmente provém de determinado remetente e que não foi adulterado após o envio, impedindo riscos de fraude ou falsificação.

CAPÍTULO III

DO VALOR

Art. 10. Caberá à instituição credora, por sua livre escolha, contratar empresas registradoras de contrato especializadas devidamente credenciadas, por meio das quais realizará os registros de seus contratos no órgão ou entidade executiva de trânsito do Estado ou do Distrito Federal.

Parágrafo Único. A remuneração pelos serviços prestados pelas empresas registradoras de contrato especializadas credenciadas será de responsabilidade das instituições credoras, conforme a RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 1.016, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024, não se confundindo com a taxa pública devida ao DETRAN-PE, conforme tabela de taxas do estado, instituída pela Lei Estadual nº 7.550/1977 e suas alterações, pagas por meio de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.

CAPÍTULO IV

DA ANOTAÇÃO E BAIXA DO GRAVAME

Art. 11. Após o registro de contratos de financiamento com garantia real de veículo nos termos previstos nesta Portaria, o DETRAN-PE deverá encaminhar as informações relativas à garantia real para o Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAAM.

Art. 12. O CRV e o CLA de veículos objeto de contratos previstos no caput deverão conter a identificação da pessoa jurídica detentora da garantia real.

§ 1º A anotação do gravame no campo de observações do CRV e do CLA se dará após o registro do contrato e somente terá validade quando observados os procedimentos descritos nesta Portaria.

§ 2º Na versão eletrônica do CRV e do CLA, denominada CRLV-e, também deverão constar as informações relativas ao gravame.

Art. 13. A instituição credora deverá encaminhar ao DETRAN-PE, no prazo de até 10 (dez) dias, a informação relativa à quitação das obrigações do devedor, a qual será averbada junto ao registro do contrato, comprovando o término da garantia vinculada ao veículo.

Parágrafo único. A qualquer tempo, o credor poderá solicitar ao DETRAN-PE a baixa definitiva da garantia, independentemente da quitação das obrigações do devedor.

Art. 14. Os lançamentos relativos à inserção e baixa dos gravames continuarão sendo realizados através do Sistema Nacional de Gravame, sem prejuízo ao serviço de registro de contratos.

Art. 15. O cumprimento das determinações judiciais para fins de inserção ou baixa de gravames será realizado pelo DETRAN-PE, com posterior notificação da instituição credora.

CAPÍTULO V

DO CREDENCIAMENTO

Art. 16. A execução dos procedimentos de registro do contrato será realizada por pessoas jurídicas credenciadas pelo DETRAN-PE, cujo sistema tenha sido previamente homologado nos termos desta Portaria.

Art. 17. A homologação prévia tem por objetivo analisar a compatibilidade técnica do sistema de registro de contratos de financiamento com o do DETRAN-PE e, ainda, com sistemas indicados pelo órgão a serem integrados ao sistema da(s) credenciada(s).

Art. 18. O credenciamento de pessoa jurídica privada regularmente constituída é condição necessária e obrigatória para a execução dos serviços de registro

eletrônico de contratos de financiamento com garantia real de veículo, com cláusulas de Alienação Fiduciária, Consórcio ou Arrendamento Mercantil, Reserva de Domínio ou Penhor de veículos no Estado de Pernambuco.

Art. 19. Para os fins previstos nesta Portaria, fica vedado o credenciamento de:

I - instituições credoras detentoras de garantia real;

II - pessoas jurídicas que, direta ou indiretamente, tenham participação societária ou exerçam controle em instituições credoras, ainda que por meio de seus sócios ou administradores, com atuação em:

a) sistema de registro e de liquidação financeira de ativos, autorizado pelo BCB;

b) sistema mantido por entidade autorizada pelo BCB a exercer a atividade de registro de ativos financeiros, de informações sobre as garantias constituídas sobre veículos automotores e de propriedade de veículos automotores objeto de operações de arrendamento mercantil;

III - pessoas jurídicas que:

a) enviem informações, para fins de apontamento, ao DETRAN-PE;

b) tenham, em posição de controle ou de administração, pessoa física que mantenha vínculo trabalhista, contratual ou qualquer forma de nomeação, indicação ou subordinação imediata ou mediata, remunerada ou não, a qualquer título, com as pessoas jurídicas descritas nos incisos I e II e na alínea "a" do inciso III;

c) mantenham sociedade ou qualquer outra forma de participação com entidades que exerçam, direta ou indiretamente, as atividades descritas nos incisos I e II e na alínea "a" do inciso III;

d) contratem ou venham a contratar entidades que exerçam, direta ou indiretamente, as atividades descritas nos incisos I e II e na alínea "a" do inciso III; e

e) estabeleçam qualquer outra relação comercial com a instituição credora que possa vir a constituir infração da ordem econômica, conforme previsto no art. 36 da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, que estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência;

IV - pessoas jurídicas coligadas ou subsidiárias e todas as demais pessoas jurídicas que, direta ou indiretamente, tenham participação societária nas empresas constantes nos incisos I e II e na alínea "a" do inciso III, ainda que por meio de seus sócios-proprietários, cônjuges ou parentes até terceiro grau.

V - Pessoas jurídicas cujos sócios-proprietários tenham cônjuge ou parentesco até terceiro grau, ainda que colateral, com servidor do quadro permanente do DETRAN/PE, bem como ocupantes de cargo comissionado ou que esteja à disposição do órgão executivo de trânsito de Pernambuco.

Parágrafo único. É vedada a terceirização ou a quarteirização da execução do serviço pelo qual foi credenciado, a qualquer título, de funcionários do DETRAN/PE ou daqueles descritos no inciso V deste artigo.

Art. 20. A pessoa jurídica interessada no credenciamento de que trata esta Portaria deverá, a qualquer tempo, apresentar na Gerência de Registro de Veículos - DOV,

requerimento de credenciamento de acordo com modelo constante do Anexo I desta Portaria, firmado por seu representante legal, acompanhado, obrigatoriamente, da seguinte documentação:

I - Contrato social e suas alterações posteriores ou a última consolidação e alterações posteriores a esta, devidamente registrados com o objeto social relacionado às atividades objeto do credenciamento de que trata esta Portaria;

II - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;

III - Prova de inscrição, no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou domicílio da pessoa jurídica, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível aos fins pretendidos para o credenciamento;

IV - Cópia da licença ou alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura do Município;

V - Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) com situação cadastral ativa;

VI - Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou certidão negativa de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

VII - Certidões de regularidade de débitos para com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal (relativa a tributos federais e dívida ativa da União);

VIII - Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

IX - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;

X - Declaração da empresa assinada por seu representante legal, com reconhecimento de firma, de que disporá de instalações, aparelhamento (incluindo hardwares e softwares) e pessoal técnico adequados e disponíveis, para a realização dos serviços previstos nesta Portaria, acompanhado da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, sem gerar qualquer ônus ao DETRAN/PE;

XI - Comprovação de possuir em seu quadro permanente, mediante apresentação de cópia autenticada da Carteira Profissional ou cópia autenticada da ficha de registro de empregados, ou ainda de cópia de contrato de prestação de serviço, na data prevista para entrega do requerimento de credenciamento, profissional de nível superior em Tecnologia da Informação, que atuará como preposto.

XII - Comprovação da aptidão para o desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto desta Portaria, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

XIII - Declaração, com reconhecimento de firma, da empresa assinada por seu representante legal interessada no credenciamento de que disponibilizará conexão segura com o DETRAN/PE, sob suas expensas, sendo instalado e testado em pleno funcionamento quando esta vier a ser credenciada, sem qualquer custo ao DETRAN/PE;

XIV - Declaração, com reconhecimento de firma, dos sócios da empresa de que não possuem nenhum parente, consanguíneo ou relação conjugal, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau civil, de servidor do quadro permanente do DETRAN-PE, bem como ocupantes de cargo comissionado ou que esteja à disposição do órgão executivo de trânsito de Pernambuco;

XV - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa e Patrimônio Líquido mínimo de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice oficial que o substitua, vedada a substituição do balanço patrimonial por balancetes ou balanços provisórios;

XVI - Declaração, com reconhecimento de firma, dos sócios da empresa de não estarem envolvidos em atividades comerciais ou outras que possam comprometer sua isenção na execução da atividade credenciada;

XVII - Declaração, com reconhecimento de firma, dos sócios da empresa de não estarem com os direitos suspensos para licitar ou contratar com a administração pública estadual e federal;

XVIII - Declaração, com reconhecimento de firma, dos sócios da empresa de não haver registro de inidoneidade junto ao Tribunal de Contas da União – TCU;

§ 1º A documentação do profissional Preposto, as declarações, atestados e demais documentos solicitados para habilitação deverão ser entregues com a documentação para credenciamento das interessadas, como um dos requisitos obrigatórios para o credenciamento.

§ 2º O DETRAN/PE poderá realizar diligências, através da Gerência de Registro de Veículos – DOV, a qualquer tempo, com o objetivo de verificar se o(s) atestado(s) atende(m) à(s) exigência(s) contida(s) nesta Portaria, bem como de toda a documentação apresentada pelas empresas interessadas no credenciamento, podendo exigir apresentação de documentação complementar, tais como, contrato ou Ordem de Serviço ou outro(s) documento(s) complementar(es) relacionado(s) ao(s) contrato(s), que comprove(m) o serviço executado.

§ 3º No caso de atestados emitidos por empresa da iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente. Serão considerados como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa proponente.

§ 4º Será admitido o somatório de atestados para comprovar os itens exigidos.

Art. 21. O credenciamento será concedido para as pessoas jurídicas que atenderem à seguinte qualificação técnica, sem prejuízo da documentação exigida no artigo anterior:

I - Atestado de capacidade técnica para tratamento de dados fornecido por instituições credoras para as quais possua minuta de contrato, por elas averbado,

para a prestação de serviços de registro de contrato de financiamento com garantia real de veículo, garantindo e se responsabilizando pelo atendimento das seguintes especificações mínimas:

a) Avaliação de impacto na Privacidade: capacidade de realização de análises para identificação de riscos à privacidade, associados ao processamento de dados pessoais, e de avaliação das implicações do uso de dados pessoais, com implementação dos controles adequados para mitigar riscos.

b) Controle de acesso: comprovação de implementação de autenticações fortes na solução, com garantia que o acesso aos dados pessoais sejam restritos a indivíduos autorizados, com base no princípio do menor privilégio. Além disso, devem ser apresentadas ferramentas para monitoramento dos acessos.

c) Transparência e Direitos dos Titulares: estabelecimento de soluções e garantias que permitam que os titulares de dados pessoais sejam informados sobre como seus dados são processados, com uma política de privacidade clara e acessível. Devem ser estabelecidos processos voltados para os titulares de dados, como acesso, correção ou exclusão de dados.

d) Criptografia e Segurança de Dados: devem ser garantidas a segurança física e lógica dos sistemas que armazenam ou processam dados pessoais, que devem ser protegidos em segurança e trânsito, usando criptografia robusta.

II - Programa de integridade (compliance), contendo detalhadamente o conjunto de mecanismos e procedimentos de integridade, controle e auditoria, com o objetivo de prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública;

III - Comprovação de certificação ABNT NBR ISO/IEC 27.001 (Sistema de Gestão de Segurança da Informação).

§ 1º O atestado de capacidade técnica para tratamento de dados de que trata o inciso I poderá ser dispensado caso a empresa apresente comprovação de certificação ABNT NBR ISO/IEC 27.701 (Sistema de Gestão de Informação Privada).

§ 2º As empresas registradoras de contrato especializadas atualmente credenciadas terão o prazo de 180 (cento e oitenta dias), contados da publicação desta Portaria, para comprovar os requisitos mínimos estabelecidos neste artigo.

§ 3º Para a comprovação das certificações ABNT NBR ISO/IEC 27.001, de que trata o inciso III, e ABNT NBR ISO/IEC 27.701, de que trata o item I, se for o caso, o prazo de que trata o § 2º poderá ser renovável por igual período, uma única vez, desde que a registradora de contrato especializada comprove que os respectivos processos de certificação estejam em curso.

§ 4º O prazo de que trata o § 2º não se aplica a novos processos de credenciamento de empresas registradoras de contrato especializadas, devendo ser observado, nestes casos, o prazo máximo de noventa dias, contados da publicação desta Portaria.

§ 5º Atestado técnico, emitido por profissional que possua certificações Certified Information Systems Security Professional (CISSP), Information Technology

Infrastructure Library (ITIL) e Control Objectives for Information and related Technology (COBIT), que ateste:

I - que a empresa dispõe de instalações, aparelhamento (incluindo hardwares e software) e pessoal técnico adequados e disponíveis para realização dos serviços, acompanhado da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

II - que a empresa possui, em seu quadro permanente, profissional de nível superior em Tecnologia da Informação (TI), detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes;

III - que a empresa dispõe de plataforma tecnológica apta a preservar a integridade e o sigilo dos dados armazenados, incluindo plano de recuperação em caso de desastre, com infraestrutura de cópia de segurança para o armazenamento dos dados e das autorizações;

IV - que a empresa possui adequabilidade da política de segurança da informação sobre a criação, guarda, utilização e descarte de informações no âmbito interno e externo, inclusive quanto à transferência ou utilização de informações por outras empresas prestadoras de serviço contratadas, em conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que institui a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

V - que a empresa possui a adequabilidade da política de estabelecimento da responsabilidade, principalmente nos quesitos sigilo e proteção das informações, privacidade de dados dos clientes e prevenção e tratamento de fraudes;

VI - que a empresa possui planos de contingência e recuperação, com detalhamento dos procedimentos a serem adotados no caso de falhas operacionais, necessários à continuidade dos serviços na hipótese de falhas de equipamentos ou programas de computador, ou de interrupção, por qualquer razão, do fornecimento de energia elétrica, dos serviços de telecomunicação ou de qualquer outro insumo, incluindo instalação e operação de centro de processamento secundário que permita a retomada do efetivo funcionamento do sistema em prazo não superior a 2 (duas) horas e previsão de procedimentos de emergência, no caso de simultâneo impedimento dos centros de processamento principal e secundário;

VII - que a empresa possui armazenamento das informações relativas aos registros efetuados em seus sistemas, de modo a permitir a sua rastreabilidade;

VIII - que a empresa possui mecanismos e salvaguardas adotados pelo sistema para administração do risco operacional;

IX - que a empresa possui regras que zelem pela veracidade das informações e que mantenham os registros devidamente atualizados;

X - que a empresa possui procedimentos que visam à qualidade das informações registradas; e

XI - que a empresa possui comprovação de que as informações serão armazenadas pelo prazo de 5 (cinco) anos, após a liquidação do contrato que originou o gravame, para finalidade de auditoria.

Art. 22. A Gerência de Registro de Veículos – DOV formará os autos do processo de credenciamento, identificando-o com número de protocolo, a razão social e o CNPJ do requerente, enviando-o em ato contínuo para o Diretor Presidente, através da diretoria de Operações, para tomar ciência do pedido de credenciamento, que, por sua vez, encaminhará o processo para a Comissão de Avaliação e Credenciamento tomar as providências de que trata o capítulo V desta Portaria.

Art. 23. A Comissão de Avaliação e Credenciamento será composta por membros designados pelo Diretor Presidente do DETRAN/PE, através da Publicação de Portaria específica.

Parágrafo Único. A Comissão de Avaliação e Credenciamento será responsável por:

I - Analisar toda a documentação de pessoas jurídicas candidatas ao credenciamento, de acordo com as exigências estabelecidas nesta Portaria;

II - Elaborar e firmar parecer de análise da pré-qualificação técnica de pessoas jurídicas candidatas ao processo de credenciamento;

III - Solicitar, se necessário, esclarecimentos e documentos complementares às pessoas jurídicas candidatas durante a pré-qualificação;

IV - Suspender ou cancelar o processo de credenciamento que não mais atender aos requisitos exigíveis;

V - Contribuir para a elaboração de futuras portarias ou instrumentos convocatórios de credenciamento do DETRAN/PE;

VI - Emitir o “Relatório de conclusão da avaliação técnica”;

VII - Emitir o Termo de aceite definitivo ou de recusa da Solução, para fins de conclusão do procedimento de credenciamento.

Art. 24. Após análise da documentação de que trata o artigo 21 desta Portaria, a Comissão de Avaliação e Credenciamento encaminhará o processo para a Superintendência de Tecnologia da Inovação e Informação - DUI, que procederá com a homologação prévia do sistema da pessoa jurídica habilitada, a ser realizada através da integração dos sistemas de forma remota.

Art. 25. Cumpridas todas as exigências, a interessada será convocada para a execução da Prova de Conceito - POC em, pelo menos, 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

Parágrafo Único. Se qualquer uma das empresas habilitadas deixar de comparecer no prazo estabelecido para a execução da POC, bem como deixar de observar as exigências estabelecidas nesta Portaria relativamente à Prova de Conceito, terá seu processo de credenciamento cancelado, podendo, entretanto, em qualquer época requerer a abertura de novo processo de credenciamento.

Art. 26. A Prova de Conceito - POC consistirá na apresentação da solução tecnológica de registro de contratos ofertada pela interessada e permitirá a averiguação prática das funcionalidades e características do sistema e sua real compatibilidade com os requisitos (funcionais e não funcionais) especificados pelo DETRAN/PE, conforme exigências contidas no Anexo II desta Portaria - “REQUISITOS PARA A REALIZAÇÃO DA PROVA DE CONCEITO”, com o ambiente tecnológico do qual

a Autarquia dispõe e sua capacidade de integração com os demais sistemas indicados pelo DETRAN/PE.

§ 1º A Prova de Conceito deverá ser realizada presencialmente na Superintendência de Tecnologia da Inovação e Informação - DUI, sob a supervisão da Gerência de Registro de Veículos - DOV, devendo estar presente pelo menos 01 (um) representante da empresa interessada, 01 (um) representante da DUI e 01(um) da DOV.

§ 2º O DETRAN/PE, durante a Prova de Conceito analisará as especificações técnicas mínimas da ferramenta a ser utilizada pelo requerente, com apresentação dos planos e ambientes de testes.

§ 3º A DUI, sob a supervisão da DOV, poderá deferir prazo para adaptação dos sistemas eventualmente incompatíveis, orientando a interessada quanto às modificações que se fizerem necessárias.

§ 4º A Prova de Conceito será homologada pelo DETRAN/PE mediante registro em documento formatado pela Comissão de Avaliação e Credenciamento.

Art. 27. Após a empresa interessada atender a todos os requisitos estabelecidos nesta Portaria e em seus anexos, e sendo homologada mediante documento final emitido pela Comissão de Avaliação e Credenciamento, comprovando que a interessada entregou a documentação obrigatória em conformidade com artigo 20 desta Portaria e que realizou de forma satisfatória a Prova de Conceito (POC), cumprindo integralmente todos os requisitos estabelecidos para sua realização, a comissão de Avaliação e Credenciamento emitirá o termo de aceite definitivo da solução pela Comissão de Avaliação e Credenciamento e minutará a Portaria de Credenciamento a ser publicada pelo Diretor Presidente do DETRAN/PE.

Art. 28. Ultrapassadas essas fases, a Comissão de Avaliação e Credenciamento encaminhará o processo ao Diretor Presidente do DETRAN/PE, com o relatório técnico, o termo de aceite e a minuta de Portaria de Credenciamento para fins da publicação no site do órgão ou no Diário Oficial do Estado.

Art. 29. Publicada a Portaria de Credenciamento, o Diretor Presidente encaminhará o processo à Diretoria Jurídica para a emissão do Termo de Credenciamento e a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

§ 1º A Diretoria Jurídica convocará o credenciado para assinar o Termo de Credenciamento, dentro das condições estabelecidas na legislação e nesta Portaria, e dar início à execução do serviço.

§ 2º O credenciado contratado deverá indicar e manter preposto de acordo com os requisitos previstos nesta portaria, aceito pelo DETRAN/PE, para representá-lo na execução do contrato.

§ 3º O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado.

Art. 30. Publicado o extrato do Termo de Credenciamento na página do site do Detran, a Diretoria Jurídica encaminhará o processo à Diretoria de Operações para que a Gerência de Registro de Veículos (DOV) realize os procedimentos necessários

de cadastramento da empresa no sistema informatizado do DETRAN/PE e os demais procedimentos necessários para o início a execução das atividades da credenciada.

Art. 31. A alteração da razão social, os eventos decorrentes de transferência da sede de funcionamento, a cisão, a incorporação e/ou fusão, acarretarão obrigação de atualização do credenciamento, acompanhado da documentação comprobatória do evento descrito no pedido da pessoa jurídica.

§ 1º O representante legal da pessoa jurídica comunicará à autoridade competente todas as alterações ocorridas ou os eventos declinados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua ocorrência.

§ 2º As situações previstas no caput deste artigo deverão obedecer às exigências estabelecidas nos artigos 19 e 20 desta Portaria.

Art. 32. A interessada que obtiver o credenciamento deverá manter, durante a vigência do contrato de credenciamento, todas as condições exigidas nesta Portaria.

Art. 33. O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade de 05 (cinco) anos, podendo ser renovado a pedido, por igual período, sem limites de renovações, desde que atendidos os requisitos de credenciamento estabelecidos nesta Portaria, e será intransferível e válido apenas para o CNPJ credenciado pelo DETRAN-PE.

CAPÍTULO VI

DO DIREITO DE RECURSO

Art. 34. A pessoa jurídica participante do processo de credenciamento poderá interpor recurso por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de inabilitação ou não obtenção da certificação de capacidade técnica.

Art. 35. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

Art. 36. A decisão final sobre o recurso será devidamente informada ao requerente.

Art. 37. O recurso não será conhecido quando interposto:

I - Fora do prazo;

II - Perante órgão/autoridade incompetente;

III - Por quem não seja legitimado.

Parágrafo único. O não conhecimento do recurso não impedirá o DETRAN/PE de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

Art. 38. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

Art. 39. Salvo disposição em contrário, os prazos começam a correr a partir da data de cientificação, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

CAPÍTULO VII

DA ATUALIZAÇÃO ANUAL DO CREDENCIAMENTO

Art. 40. As solicitações de atualização anual do credenciamento deverão ser realizadas no mês de julho de cada ano.

Parágrafo único. A Credenciada será dispensada da obrigatoriedade da atualização apenas no ano em que foi credenciada. Contudo, a referida dispensa não exige a credenciada de manter atualizadas as certidões e os documentos fiscais nas esferas federal, estadual e municipal, bem como promover as adequações necessárias aos termos definidos nesta Portaria e na legislação em vigor, até a atualização do credenciamento no ano subsequente.

Art. 41. Para fins de atualização anual do credenciamento será necessário que o proprietário ou o sócio-administrador protocole o pedido na Gerência de Registro de Veículos - DOV, através de requerimento assinado, anexando os documentos atualizados constantes no artigo 20, incisos I ao XVIII, desta Portaria.

§1º A atualização anual do credenciamento estará condicionada ao pagamento das taxas de renovação.

§ 2º Os documentos apresentados serão analisados quanto ao atendimento das disposições previstas nesta Portaria, com emissão de relatório técnico pela Comissão de Avaliação e Credenciamento.

Art. 42. A não manifestação do interesse de atualização anual do credenciamento no período definido pelo artigo 40 desta Portaria, ou a entrega parcial da documentação pelo credenciado, implicará bloqueio técnico da empresa no sistema informatizado do DETRAN/PE, impedindo o exercício de suas atividades.

§ 1º Após o bloqueio técnico no sistema, poderá ser concedido um prazo a ser definido pela Diretoria de Operações para a entrega da documentação pendente, desde que o pedido seja devidamente fundamentado.

§ 2º Excedido o prazo referido no parágrafo anterior, sem haver a entrega da documentação ou se não for acatada a fundamentação, não será efetivada a atualização anual do credenciamento e a empresa poderá ter seu credenciamento cancelado pelo DETRAN/PE.

CAPÍTULO VIII

DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Art. 43. O interessado em renovar o credenciamento da pessoa jurídica privada para registro eletrônico de contratos de financiamento com garantia real de veículo, com cláusulas de Alienação Fiduciária, Consórcio ou Arrendamento Mercantil, Reserva de Domínio ou Penhor, deve formalizar pedido através de requerimento assinado e protocolado na Gerência de Registro de Veículos (DOV), 30 (trinta) dias anteriores ao término do prazo de credenciamento de que trata o artigo 33 desta Portaria.

Parágrafo Único. Para a renovação do credenciamento, serão adotadas as exigências constantes no Capítulo V desta Portaria.

CAPÍTULO IX

DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES PELOS CREDENCIADOS

Art. 44. Constituem obrigações dos credenciados:

I - Providenciar, de forma automática e eletrônica, o envio das informações para o registro do contrato, observado o prazo máximo de início das operações de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da assinatura do instrumento;

II - Encaminhar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da exigência realizada pelo DETRAN/PE, as informações complementares relativas aos contratos registrados, notadamente nos casos em que forem detectadas situações irregulares, com indícios ou comprovação de fraude;

III - Atender e permitir o livre acesso de suas dependências e documentos, fornecendo todas as informações necessárias à fiscalização do DETRAN-PE;

IV - Disponibilizar a qualquer tempo cópia do contrato de financiamento para consulta e/ou auditoria;

V - Assumir integral responsabilidade pela fidedignidade das informações encaminhadas por meio eletrônico, após inseridas pelas instituições credoras, assegurando a segurança das informações que trafegam pelo sistema, inclusive pela eventual desativação temporária do seu acesso ou falha ou demora na transmissão dos dados necessários à inserção e baixa do registro;

VI - Dispor de equipamentos e manter hardware e software essenciais à realização de suas atividades e demais obrigações, sem ônus para o DETRAN/PE;

VII - Dispor de canal de comunicação com sistemas de contingenciamento e de redundância para a transmissão dos dados necessários ao registro dos contratos;

VIII - Observar e manter sigilo e segurança sobre as informações recebidas e processadas, preservando a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, assim como de quaisquer outros dados cuja publicidade seja restringida pela legislação vigente;

IX - Responder consultas e atender convocações por parte do DETRAN-PE a respeito das matérias que envolvam a credenciada ou suas atividades objeto do credenciamento;

- X - Não terceirizar a atividade objeto fim do credenciamento;
- XI - Utilizar o sistema informatizado do DETRAN/PE e demais sistemas indicados por esta Autarquia para a operação apenas para fins previstos nesta Portaria;
- XII - Não praticar e/ou permitir que seus empregados e prestadores de serviços pratiquem atos de improbidade contra a fé pública, contra o patrimônio ou contra a Administração Pública ou Privada, previstos na Lei Federal nº 8.429/92;
- XIII - Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução dos serviços decorrentes do credenciamento;
- XIV - Guardar em arquivo digital pelo prazo de 10 (dez) anos todas as informações destinadas ao registro dos contratos de financiamento de veículos;
- XV - Possibilitar a integração dos sistemas das instituições credoras ao sistema do DETRAN/PE e do SNG – Sistema Nacional de Gravames - através dos sistemas das credenciadas, mitigando assim a redundância de ações.

CAPÍTULO X

DA FISCALIZAÇÃO E DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS CAUTELARES

Art. 45. A fiscalização da execução dos serviços especializados de registro eletrônico de contratos de financiamento com garantia real de veículo, com cláusulas de Alienação Fiduciária, Consórcio ou Arrendamento Mercantil, Reserva de Domínio ou Penhor, será exercida exclusivamente pelo DETRAN/PE, através da Gerência de Registro de Veículos - DOV com o apoio técnico da DUI, a fim de ser verificado se, no desenvolvimento das atividades, as empresas credenciadas estão cumprindo com as determinações e especificações constantes nesta Portaria e demais normas do CTB e do CONTRAN.

Parágrafo Único: O cumprimento das normas legais específicas deste regulamento obriga as credenciadas a permitir livre acesso de suas dependências e documentos, fornecendo todas as informações necessárias à fiscalização do órgão de trânsito.

Art. 46. As ações executadas pelo DETRAN/PE, através da Gerência de Registros de Veículos - DOV com o apoio técnico da DUI, referem-se às atividades de fiscalização, além de outras que se fizerem necessárias, podendo compreender os seguintes procedimentos:

§1º Visitar a qualquer tempo os locais destinados à execução dos serviços objeto desta Portaria.

§2º Verificar rotinas estabelecidas e recolher, se necessário, documentos relacionados às atividades de que tratam esta Portaria a fim de verificar se estão dentro dos padrões definidos nesta Portaria.

§3º Lavrar Auto de Constatação de Irregularidade - ACI, contendo Laudo de Vistoria e Relatório pormenorizado das infrações constatadas.

§4º Notificar o credenciado para apresentar defesa administrativa no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação.

§5º Encaminhar os procedimentos resultantes da fiscalização à Diretoria de Operações ou a Superior Hierárquico do DETRAN/PE.

§6º A Diretoria de Operações analisará o relatório, podendo adotar os seguintes procedimentos:

I - Solicitar novas diligências;

II - Decidir pelo arquivamento;

III - Encaminhá-lo ao Diretor Presidente requerendo abertura de Processo Administrativo.

§7º O Diretor Presidente do DETRAN/PE, ao receber a solicitação da Diretoria de Operações poderá optar pelo arquivamento ou pela publicação de Portaria de instauração de processo administrativo.

Art. 47. Em caso de risco iminente, para preservar a garantia da ordem pública, a credibilidade da prestação do serviço ou por conveniência da instrução do processo administrativo instaurado para apuração de irregularidades, o DETRAN/PE, através da Diretoria de Operações – DO , poderá, motivadamente, como medida cautelar, promover a suspensão temporária do credenciado, através de seu bloqueio no sistema, com a conseqüente interrupção de suas atividades.

§ 1º O credenciado que impedir ou dificultar as ações de fiscalização da Equipe Técnica da DOV ou DUI, sofrerá bloqueio no sistema, e sua liberação só ocorrerá após a execução da fiscalização.

§ 2º O credenciado, devidamente notificado, que não cumprir os prazos estabelecidos pelo DETRAN/PE para regularização de suas atividades, só terá a liberação no sistema quando cumprir as determinações emanadas.

§ 3º Após a regularização das pendências, a empresa credenciada solicitará nova vistoria, e sendo constatada pela Equipe Técnica da DOV/DUI que a irregularidade foi sanada, será realizado o desbloqueio no sistema.

§ 4º O desbloqueio no sistema só poderá ser autorizado pela Diretoria de Operações ou por superior hierárquico.

§ 5º O desbloqueio de que trata o parágrafo anterior, não impede a abertura de procedimento administrativo.

Art. 48. A aplicação da medida cautelar não impede a instauração de procedimento administrativo com a conseqüente aplicação das penalidades, se for o caso.

CAPÍTULO XI DAS PENALIDADES

Art. 49. Considerados a natureza e a gravidade da conduta e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a pessoa jurídica credenciada estará sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Suspensão do credenciamento por até 90 (noventa) dias;

III - Cancelamento do credenciamento.

Art. 50. Será aplicada a penalidade de Advertência quando a pessoa jurídica credenciada:

I - Deixar de atender pedido de informação formulado pelo DETRAN/PE, no qual esteja previsto prazo razoável para atendimento;

II - Deixar de cumprir qualquer determinação emanada do DETRAN/PE, desde que não se caracterize como irregularidade sujeita à aplicação da penalidade de suspensão ou cancelamento do credenciamento.

Parágrafo único. A advertência será escrita e formalmente encaminhada à infratora, ficando cópia arquivada no prontuário da credenciada.

Art. 51. Será aplicada a penalidade de suspensão por até 90 (noventa) dias quando a pessoa jurídica credenciada:

I - For reincidente em infração a que se comine a penalidade de advertência;

II - Deixar de cumprir determinação legal ou regulamentar;

III - Não fornecer nota fiscal dos serviços prestados;

IV - Não prestar contas de suas atividades sempre que solicitado pelo DETRAN/PE;

V - Não dispor de rotina de análise e verificação de compatibilidade entre as informações transmitidas pelos usuários credores da garantia real e as informações exigíveis pelo DETRAN/PE.

Parágrafo único. Para aplicação da penalidade de suspensão serão considerados os antecedentes, a gravidade dos fatos e a reparação do dano, quando for o caso.

Art. 52. O credenciamento será cancelado quando a pessoa jurídica credenciada:

I - For reincidente em infração a que se comine a penalidade de suspensão;

II - Recusar, injustificadamente, a prestação de serviços ao usuário;

III - Apresentar ao DETRAN/PE, a qualquer tempo, informações inverídicas para registro, salvo se a responsabilidade pela informação prestada for integral do usuário credor da garantia real ou de terceiros, consoante estabelecido no artigo 20 da Resolução Nº 807/2020 do CONTRAN, suas posteriores alterações e demais atos normativos aplicáveis;

IV - Utilizar indevidamente as informações pessoais dos usuários;

V - Descumprir as vedações previstas no artigo 19 desta Portaria e demais vedações aqui previstas;

VI - Não manter, durante todo o período em que estiver credenciada, as mesmas condições de habilitação e certificação técnica, exigíveis para o credenciamento;

VII - Designar outra pessoa jurídica para executar o serviço pelo qual foi credenciado;

VIII - Descumprir o estabelecido no nesta Portaria;

Parágrafo Único. A prestação de informação falsa, nos casos do que trata o artigo 31 desta Portaria, acarretará imediato bloqueio técnico do credenciado e na posterior instauração de processo administrativo para apuração e aplicação da penalidade prevista no artigo 49, inciso III desta Portaria, ficando a pessoa jurídica em questão proibida de se credenciar junto ao DETRAN-PE pelo período de 05 (cinco) anos.

Art. 53. É de competência do Diretor Presidente do DETRAN/PE a aplicação das penalidades previstas nesta Portaria.

Art. 54. A aplicação das penalidades previstas nesta Portaria será precedida de apuração em processo administrativo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 55. A apuração dar-se-á através de processo administrativo, por Comissão Permanente Processante das Entidades Credenciadas (CPPE) , nos termos da Portaria.

CAPÍTULO XII

DA EXTINÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Art. 56. Extinguir-se-á o credenciamento por:

I - Expiração do prazo de vigência do credenciamento pela pessoa jurídica;

II - Não atendimento aos requisitos de funcionamento estabelecidos por esta Portaria e pela legislação vigente;

III - Não atendimento aos requisitos de atualização anual do credenciamento;

IV - Revogação do credenciamento da pessoa jurídica por razões de interesse público;

V - Anulação do credenciamento da pessoa jurídica por vício insanável no processo de credenciamento ou renovação;

VI - Cancelamento do credenciamento da pessoa jurídica por aplicação de penalidade;

VII - Falência ou extinção da pessoa jurídica.

§ 1º Considera-se revogação a extinção do credenciamento para prestação dos serviços previstos nesta Portaria, por iniciativa do DETRAN/PE e motivada por razões de interesse público, mediante ato específico.

§ 2º Extinto o credenciamento da pessoa jurídica por qualquer dos motivos elencados nos incisos do caput deste artigo, o acesso ao sistema do DETRAN/PE e

demais sistemas indicados será, inicialmente, pelo prazo necessário, bloqueado parcialmente de modo que impeça a contratação de novos serviços e garanta aos usuários a finalização dos serviços contratados em andamento. Após o término da prestação dos serviços em andamento, o acesso aos sistemas elencados será integralmente bloqueado.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57. Compete ao DETRAN/PE através da Gerência de Registro de Veículos - DOV com o apoio técnico da DUI, o controle e a gestão do credenciamento, do registro de contrato e dos demais procedimentos disciplinados nesta Portaria, podendo, para tanto, editar normas complementares à sua operacionalização.

Art. 58. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Presidente do DETRAN/PE.

Art. 59. Revogam-se disposições em contrário.

Art. 60. Ficam assegurados os credenciamentos realizados até a publicação desta Portaria, devendo, contudo, as Credenciadas adequar-se às exigências no tocante à habilitação, quando da manutenção do credenciamento ou novo credenciamento.

Art. 61. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Recife, na data da assinatura.

VLADIMIR LACERDA MELQUIADES
DIRETOR PRESIDENTE

ANEXO I da Portaria DP DETRAN PE nº 4232/2025

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO OU RENOVAÇÃO

À Gerência de Registro de Veículos do DETRAN/PE.

A empresa _____ pessoa
jurídica representada pelo responsável legal
_____, com sede

na _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, vem requerer seu CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO juntando para tanto, a documentação exigida, objeto deste requerimento, em acordo com o artigo 20 da Portaria nº ____/2025 do DETRAN/PE.

Neste termos, pede deferimento.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do requerente (firma reconhecida)

Nome: _____

CPF: _____

E-Mail: _____

Telefone: (____) _____

ANEXO II da Portaria DP DETRAN PE nº 4232/2025

REQUISITOS PARA A REALIZAÇÃO DA PROVA DE CONCEITO – POC

A Prova de Conceito para homologação do sistema ofertado pelas empresas interessadas no credenciamento de pessoas jurídicas privadas para o registro de contratos de financiamento com garantia real de veículo, com cláusulas de Alienação Fiduciária, Consórcio ou Arrendamento Mercantil, Reserva de Domínio ou Penhor será realizada presencialmente durante o processo de integração dos mesmos ao ambiente tecnológico do DETRAN-PE, avaliando-se as seguintes funcionalidades:

I. O Sistema deve possuir capacidade de controlar o acesso através de perfis de acesso com controle detalhado de aprovisionamento.

- II. O sistema deve ser capaz de associar um usuário do sistema a um Agente Financeiro Organização nos acessos ao sistema.
- III. O sistema deve ter funcionalidade capaz de bloquear o acesso de determinado Agente Financeiro.
- IV. Consulta acessos ao Sistema.
- V. Funcionalidade inclusão e alteração dos dados de Registro Eletrônico de Contrato ou do Aditivo do contrato.
- VI. Campos de CPF e CNPJ devem ser validados de acordo com regras do Governo Brasileiro.
- VII. O sistema deve validar a quantidade de caracteres do CHASSI. O mínimo que ele deve possuir são 4 dígitos.
- VIII. Regra de negócio impedindo um mesmo CHASSI/VEÍCULO ter dois financiamentos ativos ao mesmo tempo.
- IX. Sistema deve possuir funcionalidade para que seja possível o armazenamento de arquivos anexos ao registro de contrato.
- X. Capacidade de integração para envio de informações de registro de contrato para o DETRAN.
- XI. Listagem de registros enviados ao DETRAN assim como o resultado do envio.
- XII. Listar cadastros de contratos que ainda não foram enviados ao DETRAN devido a divergências.
- XIII. Funcionalidade de reenvio de registros eletrônicos ao DETRAN.
- XIV. Funcionalidade para executar bilhetagem dos registros eletrônicos efetuados no sistema.
- XV. O Sistema deve possuir capacidade de acompanhamento do fluxo da movimentação financeira da bilhetagem dos registros.
- XVI. Funcionalidade de Histórico: O sistema deve armazenar de maneira simples e também demonstrar todas as operações envolvidas com o registro do documento eletrônico identificando as pessoas que executaram as operações assim como o que ocorreu com o registro.
- XVII. O Sistema deve possuir documentação online de suas funcionalidades demonstrando sua operacionalização.

ANEXO III da Portaria DP DETRAN PE nº 4232/2025

MODELOS DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO - MODELO I

Declaro, para todos os fins e efeitos que eu,
_____, sócio/proprietário da empresa
_____, registrada no CNPJ
nº: _____ que disponibilizaremos de instalações,
aparelhamento (incluindo hardwares e software) e pessoal técnico, adequados e
disponíveis para a realização dos serviços previstos nesta Portaria, acompanhado da
qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará
pelos trabalhos, sem gerar qualquer ônus ao DETRAN/PE.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura

DECLARAÇÃO - MODELO II

Declaro, para todos os fins e efeitos que eu,
_____, sócio/proprietário da empresa
_____, registrada no CNPJ nº:
_____ disponibilizarei de conexão segura com o DETRAN/PE,
sendo instalado e testado em pleno funcionamento quando esta vier a ser
credenciada, sem qualquer custo ao DETRAN/PE;

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura

DECLARAÇÃO - MODELO III

Declaro, para todos os fins e efeitos que eu,
_____, sócio/proprietário da empresa:
_____, registrada no CNPJ nº:
_____ que não possuo nenhum parente, consanguíneo ou relação
conjugal, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau civil, de servidor do
quadro permanente do DETRAN-PE, bem como ocupantes de cargo comissionado ou
que esteja à disposição do órgão executivo de trânsito de Pernambuco.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura

ANEXO II MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO Nº. XXXXX

CREDENCIAMENTO Nº. XXXXX

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, OU _____ (pessoa física diretamente), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, sob as penas da lei e para os fins dispostos neste Edital, SOLICITA o credenciamento e DECLARA que possui condições de infraestrutura, equipamentos e recursos humanos adequados à prestação dos serviços nas quantidades abaixo especificadas.

SERVIÇO (especificar o que será ofertado): _____

Especificar a quantidade de serviços a ser ofertado, levando em consideração sua capacidade instalada e de produção, bem como as seguintes informações:

| CÓD. | PROCEDIMENTO | QTD. MENSAL | QTD.ANUAL | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO GLOBAL |
|------|--------------|-------------|-----------|----------------|--------------|
| | | | | | |
| | | | | | |

Dados do Proponente:

Razão Social: _____

Endereço para prestação do serviço:

Dias de
funcionamento: _____

Horário: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO

BANCO:AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:

Recife, XX de XXXX de XXXX.

PROPONENTE OU REPRESENTANTE LEGAL

CNPJ OU CPF XXX

ANEXO III DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, sob as penas da lei e para os fins dispostos neste Edital,

DECLARA que possui os requisitos mínimos necessários à consecução do objeto;

DECLARA que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

DECLARA que não possui em seu quadro societário ou de pessoal agente público do órgão ou entidade credenciante ou contratante, nos termos do art. 9º, §1º da Lei 14.133/2021;

DECLARA que não incorre em qualquer uma das vedações impostas no art. 14 da Lei 14.133/2021 aplicáveis ao objeto do presentecredenciamento;

DECLARA que atende às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

DECLARA que a empresa disponibilizará conexão segura com o DETRAN/PE, sob suas expensas, sendo instalado e testado em pleno funcionamento quando esta vier a ser credenciada, sem qualquer custo ao DETRAN/PE;

DECLARA que a empresa disporá de instalações, aparelhamento (incluindo hardwares e softwares) e pessoal técnico adequados e disponíveis, para a realização dos serviços previstos neste Termo de Referência, acompanhado da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, sem gerar qualquer ônus ao DETRAN/PE.

Recife, XX de XXXX de XXXX.

REPRESENTANTE LEGAL

CNPJ OU CPF XXX

ANEXO IV
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DETRAN-PE E A EMPRESA XXXXXX, EM DECORRÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 4056.2025.0027.DETRAN, PROCESSO SEI Nº 0031100130.000341/2025-25.

O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – DETRAN-PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.753.781/0001-60, com sede na Estrada do Barbalho, nº 889, no bairro da Iputinga, na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, CEP 50690-900, doravante designada **CREDENCIANTE**, neste ato representada pelo (a) Diretor Presidente, portador da matrícula funcional nº XXXXX, no uso da competência conferida pelo **(Ato de nomeação)** _____, e a empresa _____, inscrita no CNPJ⁷(MF) sob o nº _____, sediada em _____, representada neste ato por _____ **(nome e função que exerce na contratada)**, conforme **atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos**, doravante designada **CREDENCIADA**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decretos Estaduais nº 53.384, de 22.08.2022 e nº 58.959, de 15.07.2022, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constitui objeto do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO o compromisso de prestar serviços especializados em registro de contratos de financiamento com garantia real sobre veículos, com cláusulas de alienação fiduciária, consórcio, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor, formalizados por instrumento público ou privado, visando atender às _____

7 Fazer os ajustes necessários se a contratada for pessoa física.

necessidades do Departamento de Trânsito do Estado – DETRAN, consoante condições estabelecidas no Termo de Referência do EDITAL DE **CRENCIAMENTO N.º 4056.2025.0027.DETRAN - PROCESSO SEI Nº. 0031100130.000341/2025-25**, e no pedido de credenciamento, que são parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição, a partir das demandas eventuais e variáveis apresentadas pelos usuários.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A quantidade máxima de atendimento que pode ser demandada à **CRENCIADA** é de até **XXXX serviços mensais e/ou XXX anuais**, conforme capacidade ofertada e aferida em Parecer Técnico nº **XXX** emitido pela **XXXX**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O presente **TERMO** não assegura exclusividade, preferência ou volume mínimo de atendimentos à **CRENCIADA**, tampouco gera direito à indenização por ociosidade, perda de receita, expectativa de ganho ou variações de demanda, ainda que decorrentes de contingenciamentos orçamentários ou de escolhas dos usuários.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O TERMO DE CRENCIAMENTO vigorará por 5 (cinco) anos, de / / até / / , podendo ser prorrogado sucessivamente, por interesse das partes, obedecida a vigência máxima de 10 anos, na forma dos artigos 106 e art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O TERMO DE CRENCIAMENTO não poderá ser prorrogado quando a **CRENCIADA** tiver sido penalizada com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar, observadas as abrangências e os limites temporais de aplicação, sendo excepcionalmente admitida a prorrogação, pelo período mínimo necessário à conclusão de um novo credenciamento, de modo a evitar a descontinuidade do serviço ou o custo de uma contratação emergencial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Sendo de interesse da **CRENCIANTE**, a **CRENCIADA** será notificada para, com antecedência mínima 60 (sessenta) dias do término da vigência do termo, apresentar as documentações de habilitação descritas no Edital, para a elaboração de aditivo de prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Pelos serviços objeto deste termo de credenciamento, as instituições credoras pagarão à **CRENCIADA** o valor unitário pelo serviço de R\$ 140,95 (cento e quarenta reais e noventa e cinco centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor unitário compreende os custos diretos e indiretos decorrentes da prestação dos serviços, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, e demais despesas correlatas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados no mês.

PARÁGRAFO QUARTO: Em observância ao disposto na Portaria DP DETRAN PE nº 4232/2025, a **CRENCIADA** repassará e atualizará a **CRENCIANTE** o valor de **R\$ 296,66 (duzentos e noventa e seis reais e sessenta e seis centavos)** do valor bruto mensal recebido para cada serviço, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao faturamento, para cobertura dos custos operacionais de fiscalização do serviço delegado, mediante apresentação de relatório analítico com a memória de cálculo e os documentos comprobatórios exigidos.

PARÁGRAFO QUINTO: O não recolhimento, o recolhimento a menor ou fora do prazo sujeitará a **CRENCIADA** às sanções cabíveis e às demais consequências previstas neste TERMO DE CREDENCIAMENTO e na legislação aplicável, sem prejuízo da cobrança administrativa dos valores devidos.

PARÁGRAFO SEXTO: Havendo divergência quanto à base de cálculo ou ao montante devido, a **CRENCIADA** deverá efetuar o repasse incontroverso e apresentar justificativa e documentos de suporte, para análise do fiscal/gestor do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, com instauração do procedimento administrativo cabível para a parcela controvertida.

PARÁGRADO SÉTIMO: No primeiro dia de cada mês, o DETRAN/PE, por intermédio da Superintendência de Tecnologia da Inovação e Informação (DUI), gerará um relatório de cobrança

para cada empresa credenciada, contendo a relação das instituições financeiras que encaminharam informações para registro de contratos no mês anterior, juntamente com o respectivo quantitativo de operações e um boleto com código de barras individualizado (por financeira), para fins de pagamento da taxa correspondente.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor anual estimado para este **TERMO DE CREDENCIAMENTO** é de R\$ **xxxx (xxxx)**, correspondendo a um montante meramente referencial destinado a assegurar o mínimo lastro orçamentário e financeiro necessário à execução das demandas que venham a ser apresentadas pelos usuários.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas decorrentes da execução deste Termo correrão à conta dos usuários do serviço, inexistindo obrigações de pagamento da **CREDENCIANTE** à **CREDENCIADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será realizado repasse no valor de **R\$ 296,66 (duzentos e noventa e seis reais e sessenta e seis centavos)** do valor bruto mensal recebido por cada serviço, que será efetuado e atualizado pela **CREDENCIADA** à **CREDENCIANTE**, na forma da Portaria DP nº 4.232/2025.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores praticados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data de publicação do Edital de Credenciamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os valores praticados poderão ser reajustados em periodicidade anual, contada a partir da data de publicação do Edital, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, fornecido pelo IBGE, que incidirá exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos da Lei Estadual nº 17.555/2021 e do Decreto nº 52.153, de 17 de janeiro de 2022.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CREDENCIADA** deverá pleitear o reajuste de preços durante a vigência deste **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, mediante requerimento formal, no mês de julho de cada ano,

após completado o período aquisitivo da anualidade, nos contratos de vigência inicial plurianual, e antes de eventual prorrogação, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO: A atualização anual do credenciamento estará condicionada ao pagamento das taxas de renovação.

PARÁGRAFO QUINTO: A Taxa de Fiscalização e utilização de serviços públicos – TFUSP/DETRAN-PE é atualizada anualmente.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL E DO HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CRENCIADA** prestará os serviços objeto deste TERMO DE CREDENCIAMENTO na **Unidade** _____, no **endereço:** _____, nos seguintes dias e horários:

(especificar os dias da semana e turnos de atendimento, se for o caso)

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CRENCIANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É dever da **CRENCIANTE** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CRENCIADA**, em especial:

I. Prestar à **CRENCIADA** as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;

II. . Comunicar, por escrito, à **CRENCIADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço, inclusive vícios e incorreções, para que sejam corrigidos, no todo ou em parte, às suas expensas;

III. Acompanhar e fiscalizar a execução do TERMO DE CREDENCIAMENTO, através de fiscal especialmente designado para este fim;

IV. Indicar, formalmente, o gestor do TERMO DE CREDENCIAMENTO para acompanhamento da execução contratual, utilizando-se dos procedimentos de acompanhamento da execução dos serviços, conforme previsto no Termo de Referência e neste instrumento;

V. Encaminhar à CREDENCIADA os relatórios de acompanhamento da execução dos serviços, devidamente elaborados e assinados pelo fiscal do TERMO DE CREDENCIAMENTO, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;

VI. Aplicar as sanções previstas na lei e neste TERMO DE CREDENCIAMENTO;

VII. Proferir, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

VIII. Responder a eventuais pedidos de reajustamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias e aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento.

IX. Cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do credenciamento ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Deve a **CREDENCIADA** cumprir todas as obrigações estipuladas neste **TERMO DE CREDENCIAMENTO** e respectivos anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, em especial:

- I. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, na quantidade, qualidade e tecnologia demandadas, de acordo com as especificações indicadas no Termo de Referência;
- II. Reparar, corrigir, complementar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, conforme o caso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado da respectiva notificação, ou no prazo fixado pelo fiscal do TERMO DE CREDENCIAMENTO, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- III. Submeter, por escrito, para análise e aprovação prévia da CREDENCIANTE, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do TR, do memorial descritivo ou instrumento congêneres;
- IV. Designar preposto que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução contratual, o qual deverá disponibilizar endereço de e-mail válido e número de telefone móvel que permita contato imediato com o fiscal do TERMO DE CREDENCIAMENTO de forma permanente;
- V. Substituir o preposto designado se houver recusa motivada da CREDENCIANTE quanto à anterior indicação;
- VI. Atender às determinações regulares do fiscal do TERMO DE CREDENCIAMENTO ou autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às solicitações e reclamações formuladas;
- VII. Relatar ao fiscal do TERMO DE CREDENCIAMENTO, por escrito, toda e qualquer ocorrência anormal afeta à prestação dos serviços;
- VIII. Comunicar à CREDENCIANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no Contrato Social ou no endereço comercial;
- IX. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do TERMO DE CREDENCIAMENTO;

X. Comprovar, conforme o caso, no início da execução contratual e sempre que solicitado pelo fiscal, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, durante toda a vigência do TERMO DE CREDENCIAMENTO, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

XI. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento do objeto deste TERMO DE CREDENCIAMENTO, com habilitação e conhecimento adequados; O intermediador do TERMO DE CREDENCIAMENTO para figurar como seu interlocutor perante a CREDENCIANTE;

XII. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XIII. Não contratar, durante a vigência do TERMO DE CREDENCIAMENTO, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CREDENCIANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do TERMO DE CREDENCIAMENTO, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

XIV. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CREDENCIANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

XV. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CREDENCIANTE e não poderá onerar o objeto do TERMO DE CREDENCIAMENTO, sendo que eventual pessoal alocado ao TERMO DE CREDENCIAMENTO não terá qualquer vínculo empregatício com a CREDENCIANTE;

XVI. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do TERMO DE CREDENCIAMENTO e cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os

dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

XVII. Manter, durante o prazo de vigência do TERMO DE CREDENCIAMENTO, todas as condições de habilitação exigidas no credenciamento, inclusive sua inscrição no CADFOR-PE;

XVIII. Realizar, conforme previsto no Termo de Referência, a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da CREDENCIANTE;

XIX. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do TERMO DE CREDENCIAMENTO, ressalvadas as hipóteses de subcontratação autorizada no Termo de Referência e neste TERMO DE CREDENCIAMENTO.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São obrigações da CREDENCIADA, na qualidade de OPERADORA:

I. Realizar o tratamento dos dados pessoais em estrita conformidade às instruções repassadas pela CONTROLADORA/CREDENCIANTE;

II. Adotar medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, segundo os padrões técnicos mínimos exigidos pela CONTROLADORA/CREDENCIANTE;

III. Utilizar recursos de segurança da informação e de tecnologia da informação de qualidade, eficiência e eficácia reconhecidas e em versões comprovadamente seguras e atualizadas, de forma a reduzir o nível de risco ao qual o objeto do TERMO DE CREDENCIAMENTO ou a CREDENCIANTE está exposta;

IV. Manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

V. Facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, ou ao próprio Titular dos dados, devendo tal compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição à CONTROLADORA/CREDENCIANTE, mediante solicitação;

VI. Permitir a realização de auditorias da CONTROLADORA/CREDENCIANTE e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados;

VII. Informar e obter a anuência prévia da CONTROLADORA/CREDENCIANTE sobre a utilização de serviços de terceiros para sustentar ou viabilizar o funcionamento da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC para o desenvolvimento das atividades objeto do TERMO DE CREDENCIAMENTO;

VIII. Apresentar à CONTROLADORA/CREDENCIANTE, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis;

IX. Auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pela CONTROLADORA/CREDENCIANTE e de obrigações perante Titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;

X. Comunicar formalmente e de imediato à CONTROLADORA/CREDENCIANTE a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;

XI. Promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da CONTROLADORA/CREDENCIANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO;

XII. Obter, quando necessário, o consentimento dos titulares dos dados sob tratamento, nos termos do art. 8º da Lei nº 13.709/2018;

XIII. Abster-se da utilização dos dados pessoais tratados para finalidade diversa da execução dos serviços objeto deste TERMO DE CREDENCIAMENTO;

XIV. Adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste TERMO DE CREDENCIAMENTO, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados;

XV. Responsabilizar-se por prejuízos causados à CONTROLADORA/CREDENCIANTE em razão de coleta e tratamento inadequados dos dados pessoais compartilhados para as finalidades pretendidas no presente TERMO DE CREDENCIAMENTO;

XVI. Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela CONTROLADORA/CREDENCIANTE;

XVII. Definir e executar procedimento de descarte seguro dos dados pessoais, que estejam em sua posse, ao encerrar a execução do TERMO DE CREDENCIAMENTO ou após a satisfação da finalidade pretendida;

XVIII. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

XIX. Exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;

XX. Manter bancos de dados formados a partir deste TERMO DE CREDENCIAMENTO administrativo em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD, e em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de

tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: São obrigações da CREDENCIANTE, na qualidade de CONTROLADORA:

I. Fornecer, observadas as diretrizes de sua Política Local de Proteção de Dados Pessoais e Política de Privacidade, as instruções e condições necessárias ao tratamento dos dados pela OPERADORA/CREDENCIADA;

II. Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

III. Adotar mecanismos transparentes, de fácil compreensão e acesso, que permitam a ciência inequívoca dos titulares dos dados a respeito de sua Política de Privacidade, que deve conter, minimamente, as medidas acima indicadas;

IV. Compartilhar com a OPERADORA/CREDENCIADA as informações pessoais fornecidas pelos usuários dos serviços públicos por ela prestados, estritamente necessárias à execução do objeto contrato e nos exatos termos definidos em sua Política de Privacidade, após a aceitação dos termos de uso pelo usuário ou seu representante legal, quando for o caso;

V. Definir quais serão os dados pessoais tratados, bem como as finalidades e as formas de tratamento para cada dado coletado;

VI. Comunicar à autoridade nacional de proteção de dados e ao titular dos dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, após o recebimento da comunicação formal feita pela OPERADORA/CREDENCIADA;

VII. Providenciar a eliminação segura dos dados obtidos para a prestação do serviço e compartilhados com a OPERADORA/CREDENCIADA, após o término do tratamento, exceto quando necessários ao atendimento das finalidades previstas no art. 16 da Lei Federal nº 13.709/2018, quando estará autorizada a sua conservação;

VIII. Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais e das medidas de segurança estabelecidas em sua Política de Privacidade, no processo de compartilhamento dos dados, a menos que reste comprovado que o dano é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO** deverá ser fiscalizada pela **CRENCIANTE**, sem que essa competência exclua ou reduza a integral responsabilidade da **CRENCIADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto credenciado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CRENCIANTE** designa **xxxx (nome, matrícula e cargo)** como servidor responsável pela fiscalização do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O fiscal deverá ter pleno conhecimento do **TERMO DE CREDENCIAMENTO** e das demais condições constantes do Edital e seus anexos, tendo, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Fiscalizar a regularidade e adequação da prestação dos serviços de acordo com as especificações contidas no Edital e seus anexos, e elaborar relatórios de acompanhamento, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;
- b) Exigir da **CRENCIADA** o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, na forma prevista neste **TERMO DE CREDENCIAMENTO**;
- c) Comunicar ao gestor do **TERMO DE CREDENCIAMENTO** a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;
- d) Recusar serviço prestado de forma irregular, não aceitando execução diversa daquela que se encontra especificada no Termo de Referência e demais anexos, salvo quando for prestado com qualidade superior e devidamente aceito pela autoridade competente;

f) Atestar os relatórios mensais apresentados pela CREDENCIADA, encaminhando-os ao gestor do TERMO DE CREDENCIAMENTO para prestação de contas;

g) Verificar a manutenção das condições de habilitação da CREDENCIADA, acompanhar a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

h) Comunicar ao gestor do TERMO DE CREDENCIAMENTO, em tempo hábil, a iminência do término do TERMO DE CREDENCIAMENTO sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

PARÁGRAFO QUARTO: A CREDENCIANTE designa **XXXXXX(nome, matrícula e cargo)** como servidor responsável pela gestão do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, que, dentre outras, terá seguintes atribuições:

a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

b) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**;

c) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à **CREDENCIADA**;

d) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**;

e) Providenciar a emissão do boleto para o pagamento das taxas pela **CREDENCIADA**, e atestadas pelo fiscal do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

f) Manter controle atualizado dos pagamentos das taxas efetuadas, observando que o valor estimado no TERMO DE CREDENCIAMENTO.

PARÁGRAFO QUINTO: A ciência da designação deverá ser assinada pelos servidores indicados para atuar como fiscal e gestor do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, conforme termo em anexo.

PARÁGRAFO SEXTO: A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MEDIÇÕES E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ao final de cada período de faturamento, a CREDENCIADA encaminhará relatório com a descrição dos serviços realizados e os respectivos valores recebidos, para efeito de medição pelo fiscal do TERMO DE CREDENCIAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As alterações necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste TERMO DE CREDENCIAMENTO serão efetivadas na forma e condições do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, sem a incidência das limitações percentuais previstas no art. 125 da referida lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer alteração do TERMO DE CREDENCIAMENTO somente será admitida mediante justificativa prévia, devidamente aprovada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Eventual alteração na capacidade instalada deverá ser objeto de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO QUARTO: Registros que não caracterizam alteração do **TERMO DE CREDENCIAMENTO** podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será admitida a subcontratação do objeto do TERMO DE CREDENCIAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não haverá exigência de garantia da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO E DA DENÚNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O TERMO DE CREDENCIAMENTO se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constituem motivos para extinção do TERMO DE CREDENCIAMENTO, independentemente do prazo ou das obrigações nele estipuladas, as situações descritas no art. 137 da Lei 14.133/ 2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A extinção consensual e a extinção determinada por ato unilateral da **CREDENCIANTE** serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO: Aplica-se à extinção do TERMO DE CREDENCIAMENTO a disciplina dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUINTO: O termo de extinção, sempre que possível, será instruído com os seguintes documentos:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

PARÁGRAFO SEXTO: Será admitida a denúncia por qualquer das partes, respeitado o prazo mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A denúncia não desincumbe a **CRENCIADA** do cumprimento de eventuais compromissos assumidos em decorrência do contrato e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo, em casos de irregularidade na execução do serviço, a aplicação das sanções previstas em lei e neste termo de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CRENCIANTE** poderá, a qualquer tempo, promover o DESCREDENCIAMENTO da **CRENCIADA** por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após a contratação, nas seguintes hipóteses:

- I. Perda das condições de habilitação ou irregularidades na execução do serviço não sanadas no prazo assinalado pela fiscalização;
- II. Falhas na execução do termo de credenciamento, identificadas pela fiscalização ou por meio de denúncia dos usuários.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica assegurado à **CRENCIADA** o exercício direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar de sua notificação, sem prejuízo da extinção contratual e da aplicação das penalidades cabíveis, se cometida alguma infração prevista neste termo de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CRENCIADA** que:

- a) der causa à inexecução parcial do **TERMO DE CRENCIAMENTO**, deixando de cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
- b) der causa à inexecução parcial do **TERMO DE CRENCIAMENTO** que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do **TERMO DE CRENCIAMENTO**;

- d) ensejar o retardamento da execução contratual sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**;
- f) praticar ato fraudulento na execução do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será aplicável a sanção de advertência quando a **CRENCIADA** descumprir deveres instrumentais ou der causa à inexecução parcial do **TERMO DE CREDENCIAMENTO** que não acarrete dano à Administração e que não justifique a imposição de penalidade mais grave, em especial pelo descumprimento das obrigações previstas nos itens IV a IX da CLÁUSULA OITAVA deste **TERMO DE CREDENCIAMENTO** (“Das Obrigações da Contratada”).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será aplicada multa moratória em razão do atraso no cumprimento das obrigações previstas neste **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, em especial as elencadas no inciso II da CLÁUSULA OITAVA, no percentual de até 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, a ser calculada sobre o valor do termo de credenciamento, independentemente de notificação do contratado para constituição em mora.

PARÁGRAFO QUARTO: Após o 30º (trigésimo) dia de atraso injustificado, configura-se o descumprimento total da obrigação e a multa moratória se converterá em multa compensatória, a ser calculada no percentual de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do termo de credenciamento, podendo dar ensejo à extinção do termo de credenciamento e aplicação da penalidade de impedimento, se configurado grave dano à Administração.

PARÁGRAFO QUINTO: A penalidade de multa compensatória será aplicada nos casos de descumprimento das obrigações contratuais pela **CRENCIADA**, sempre que deles decorrer inexecução parcial do **TERMO DE CREDENCIAMENTO** que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como retardamento injustificado à execução ou entrega do objeto credenciado, nos termos das alíneas “b” e “d”, respectivamente, do PARÁGRAFO PRIMEIRO, de acordo com as seguintes regras:

- I. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre do valor total do TERMO DE CREDENCIAMENTO, observado o valor mínimo⁸ de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem sofreu a penalidade de advertência e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s);
- II. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do TERMO DE CREDENCIAMENTO, a ser aplicada quando a CREDENCIADA descumprir a obrigação prevista no inciso I da CLÁUSULA OITAVA, se a situação não se enquadrar em obrigação contratual específica;
- IV. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do TERMO DE CREDENCIAMENTO, a ser aplicada quando a CREDENCIADA descumprir as obrigações previstas nos incisos III, X e XI da CLÁUSULA OITAVA;
- V. 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do TERMO DE CREDENCIAMENTO, a ser aplicada quando a CREDENCIADA descumprir as obrigações previstas no inciso XVIII da CLÁUSULA OITAVA;
- VI. 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total do TERMO DE CREDENCIAMENTO, a ser aplicada quando a CREDENCIADA descumprir a obrigação prevista no inciso XV da CLÁUSULA OITAVA e não sanar a pendência no prazo estipulado;
- VII. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do total TERMO DE CREDENCIAMENTO, quando a CREDENCIADA deixar de cumprir a obrigação prevista no inciso XIV da CLÁUSULA OITAVA;
- VIII. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total TERMO DE CREDENCIAMENTO, a ser aplicada quando a CREDENCIADA descumprir a obrigação prevista no inciso XX da CLÁUSULA OITAVA;

⁸ Cumpre observar que, nas situações em que são previstos limites financeiros mínimos, faz-se necessário comparar o valor estabelecido na cláusula correspondente com o montante estimado no credenciamento, de modo que não se poderia cominar multa mínima desproporcional ao porte do credenciamento.

PARÁGRAFO SEXTO: As sanções de multa previstas no PARÁGRAFO QUINTO poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, pelo prazo de 06 (seis) a 18 (dezoito) meses.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na hipótese de inexecução total do TERMO DE CREDENCIAMENTO, prevista na alínea “c” do PARÁGRAFO PRIMEIRO, será aplicável a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco pelo prazo 18 (dezoito) a 36 (trinta e seis) meses, além de multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total TERMO DE CREDENCIAMENTO.

PARÁGRAFO OITAVO: Quando do cometimento das infrações previstas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do PARÁGRAFO PRIMEIRO, ou quando praticadas as infrações descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, será aplicável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de 03 (três) a 06 (seis) anos, além da multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total TERMO DE CREDENCIAMENTO.

PARÁGRAFO NONO: A aplicação das sanções previstas neste TERMO DE CREDENCIAMENTO não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CREDENCIANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Todas as sanções previstas neste TERMO DE CREDENCIAMENTO poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis será objeto de compensação com os pagamentos eventualmente devidos pelo CREDENCIANTE à CREDENCIADA, decorrentes do mesmo TERMO DE CREDENCIAMENTO ou de outros contratos administrativos que a CREDENCIADA possua com a CREDENCIANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Não havendo o pagamento integral da multa em sede administrativa, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Estado para inscrição em Dívida Ativa e cobrança.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CREDENCIADA, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Edital, bem como dos prazos previstos para as demais sanções deverão ser observadas:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que o cometimento da infração ocasionar ao CREDENCIANTE, ao funcionamento dos serviços públicos, aos seus usuários ou ao interesse coletivo;
- e) a vantagem auferida em virtude da infração;
- f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle interno.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Em caso de prática da mesma infração ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste TERMO DE CREDENCIAMENTO poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei Estadual nº 16.309, de 2018.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: A personalidade jurídica da **CREDENCIADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste TERMO DE CREDENCIAMENTO ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos

aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CRENCIADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: A **CONTRATANTE** deverá comunicar as sanções aplicadas à Secretaria de Administração, para fins de inclusão da **CRENCIADA** nos sistemas E-fisco e PEIntegrado, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CRENCIADA** se compromete a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a Lei Federal nº 9.613/98 e a Lei Estadual nº 16.309/2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CRENCIADA** (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei Federal nº 12.846/2013 e Lei Estadual nº 16.309/2018; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei Federal nº 12.846/2013 e Lei Estadual nº 16.309/2018.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CRENCIADA**, no desempenho das atividades objeto deste **TERMO DE CRENCIAMENTO**, compromete-se perante a **CRENCIANTE** a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

PARÁGRAFO QUARTO: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e de suas regulamentações, por parte da **CRENCIADA**, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I - Instauração do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, nos termos da Lei Estadual nº 16.309/2018 e do Decreto Estadual nº 46.967/2018, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013 e do artigo 39 da Lei Estadual nº 16.309/2018.

PARÁGRAFO QUINTO: Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, a **CRENCIADA** se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste termo de credenciamento e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

- (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e;
- (II) (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO SEXTO: A **CRENCIADA** se obriga a notificar a **CRENCIANTE**, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações anticorrupção vigentes, bem como nos casos em que obtiver ciência de qualquer prática de suborno ou corrupção.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a extinção deste **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DENÚNCIAS DOS USUÁRIOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CREDENCIADA** deverá divulgar, em local visível e nos comprovantes de atendimento, os canais oficiais de recebimento de reclamações e denúncias dos usuários dos serviços, definidos no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Manifestações recebidas diretamente pela **CREDENCIADA** deverão ser registradas e encaminhadas à Ouvidoria da CREDENCIANTE no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O tratamento das manifestações seguirá os prazos da Lei Federal nº 13.460/2017.

PARÁGRAFO QUARTO: A **CREDENCIADA** apresentará à fiscalização, sempre que solicitado, relatório das providências adotadas em razão das denúncias recebidas

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo **CREDENCIANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas estaduais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e nas normas e princípios gerais dos contratos. 22

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, o presente instrumento contratual será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DO FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As controvérsias administrativas e litígios decorrentes deste TERMO DE CREDENCIAMENTO deverão ser preferencialmente submetidos à composição da Câmara de Negociação, Conciliação e Mediação da Administração Pública Estadual, conforme art. 11 da Lei Complementar nº 417, de 09.12.2019.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica eleito o Foro da Comarca do Recife para dirimir os litígios decorrentes deste TERMO DE CREDENCIAMENTO que não puderem ser compostos pela conciliação, obedecidos os termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133, de 2021.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e credenciado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes credenciantes.

Recife, XX de XXXXXXXX de XXXX.

CREDENCIANTE

CNPJ XXX

Representante Legal

CREDENCIADA

CNPJ XXX